



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.646

João Pessoa - Quarta-feira, 10 de janeiro de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Proc. Agnello José de Amorim

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Agnello José de Amorim
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 036/2007 João Pessoa, 09 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), e Considerando a necessidade de redução dos custos operacionais com manutenção dos órgãos do Ministério Público, R E S O L V E fixar o expediente da Sede Administrativa do Ministério Público e Anexos, 1º e 2º CAOPs e CEAF, para o seguinte horário: de Segunda à Quinta-feira – de 13:00 às 19:00 horas e Sexta-feira – de 07:00 às 13:00 horas, excetuando-se o expediente da Coordenadoria de Execução Financeira de segunda à sexta-feira, que funcionará em horário bancário (das 09:00 às 15:00 horas). Esta portaria entrará em vigor a partir de Segunda-feira dia 15/01/07. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.014/2006 João Pessoa, 28 de dezembro de 2006. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ARTEMISE LEAL SILVA, Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para exercer suas funções como Promotora Curadora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 08/01 a 06/02/07, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.017/2006 João Pessoa, 29 de dezembro de 2006. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA, 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar como titular, junto a 1ª TURMA RECURSAL MISTA da mesma Comarca, durante o período de 08/01 a 06/02/07, em virtude do afastamento justificado da Doutora Sônia Maria de Paula Maia. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 009/2007 João Pessoa, 02 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a servidora ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 700.136-3, para responder pelo cargo de Assessor do Colégio de Procuradores, Código MP-NACP-106, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 08/01 a 06/02/07, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 010/2007 João Pessoa, 02 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a servidora LÚCIA DE SALES SILVA, Oficial de Promotoria II, Matrícula 79.601-8, para responder pelo cargo de Coordenador de Biblioteca, Código MP-NEAD-416, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02 a 31/01/07, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 011/2007 João Pessoa, 02 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o servidor HERIBERTO NORONHA DE SOUZA, Agente de Promotoria, matrícula nº 700.091-0, para responder pelo cargo de Coordenador de Execução Financeira, Código MP-NEAD-409, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02 a 31/01/07, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 012/2007 João Pessoa, 02 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a servidora MARIA DE LOURDES SILVA, Agente de Promotoria, matrícula nº 700.052-9, para responder pelo cargo de Assessor de Apoio Financeiro, Código MP-NAAD-509, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02 a 31/01/07, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 013/2007 João Pessoa, 02 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o servidor SEVERINO ALVES CARNEIRO, Agente de Promotoria, matrícula nº 700.055-3, para responder pelo cargo de Assessor de Apoio ao CEAF, Código MP-NAAD-508, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02 a 31/01/07, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 014/2007 João Pessoa, 02 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o servidor LUIZ DE OLIVEIRA LEÔNIO, Agente de Promotoria, matrícula nº 127.081-8, para responder pelo cargo de Coordenador de Controle Orçamentário, Código MP-NEAD-414, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02 a 31/01/06, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 015/2007 João Pessoa, 02 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a servidora EDLEUZA RODRIGUES GOMES DA SILVA, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 73.689-9, para responder pelo cargo de Diretor de Apoio Funcional, Código MP-DNAI-104, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02 a 31/01/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 016/2007 João Pessoa, 02 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o servidor CARLOS FRANCIELINO DE SANTANA, Agente de Promotoria, matrícula nº 91.499-1, para responder pelo cargo de Coordenador de Controle de Processos e Pareceres, Código MP-NEAD-415, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02 a 31/01/07, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 017/2007 João Pessoa, 02 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o servidor LEVI MUNIZ MOREIRA, Agente de Promotoria, matrícula nº 127.261-6, para responder pelo cargo de Assessor de Expediente e Comunicação, Código MP-NAAD-506, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02 a 31/01/07, em virtude do afastamento da titular Virgínia Fátima Melo de Assunção, para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 018/2007 João Pessoa, 02 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o servidor JOSÉ SOARES DE SOUZA, Agente de Promotoria, matrícula nº 700.095-2, para responder pelo cargo de Coordenador de Material e Patrimônio, Código MP-NEAD-402, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02 a 31/01/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 019/2007 João Pessoa, 02 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o servidor PIO FLAMARION COUTINHO LEITE, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 700.172-0, para responder pelo cargo de Coordenador de Arquivo e Documentação, Código MP-NEAD-404, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02 a 31/01/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 020/2007 João Pessoa, 02 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a servidora MARIA APARECIDA PEREIRA COSTA FERNANDES, Agente de Promotoria, matrícula nº 134.553-2, para responder pelo cargo de Assessor de Apoio Administrativo, Código MP-NAAD-505, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 08/01 a 16/02/07, em virtude do afastamento da titular Maria José Maciel Vilhena, para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 021/2007 João Pessoa, 02 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a servidora FRANCISCA LEITE DE SOUTO FALCÃO, Professora, Lotada na Secretária da Educação e Cultura do Estado da Paraíba, ora a disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, matrícula nº 700.277-7, para responder pelo cargo de Secretária do Subprocurador-Geral de Justiça, Código MP-NABG-605, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02 a 31/01/07, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 024/2007 João Pessoa, 02 de janeiro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Pú-

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

blico), R E S O L V E designar a servidora ELZIANNE DA COSTA LACERDA, matrícula n° 701.120-2, para responder pelo cargo de Assessor de Arquitetura, Código MP-NEAD-407, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02 a 31/01/07, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
 Procuradora-Geral de Justiça

EDITAIS PARTICULARES

**ESTADO DA PARAIBA
 PODER JUDICIÁRIO
 JUÍZO DE DIREITO
 DA 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
 EDITAL DE CITAÇÃO
 COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS:**

O Dr. JOSIVALDO FÉLIX DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo da 1ª Vara Cível tramitam os autos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Processo n° 2002004045I359), movida por BANCO FINASA S/A contra JORGE GOMES DE ALMEIDA. Como não foi possível ser citado o promovido, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica, através deste, citado JORGE GOMES DE ALMEIDA, para, querendo, defender-se, e ficando desde já, advertido de que não sendo contestada a ação, no prazo de 15 dias, (CPC, art. 297), presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz de Direito a expedição deste EDITAL, que deverá ser publicado em jornal de circulação local, bem como, afixado no átrio do Fórum. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 01 dia do mês de agosto do ano dois mil e seis (2006). Eu, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
JOSIVALDO FÉLIX DE OLIVEIRA
 Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

**ESTADO DA PARAIBA
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE JOÃO PESSOA
 JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
 (Prazo de 20 dias)**

O Dr. Marcos Aurélio Jatobá, juiz de direito da 17ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, faz saber, por meio do presente Edital de Citação, que tramita neste Juízo ação anulatória, processo de n° 200.2006.0027.345-1, promovida por AUTOCLUB VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, em face da FIORELLA, DISTRIBUIDORA DE PEÇASS LTDA.

Consiste a finalidade do presente edital em CITAR o promovido, FIORELLA, DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, de endereço incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta à referida ação, ressaltando que, não sendo apresentada contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, consoante artigo 319 do Código de Processo Civil.

O presente edital será afixado no local de costume do Fórum Cível Arquimedes Souto Maior e deverá ser publicado na forma da lei.

Digitado e assinado por Alfredo Ferreira de Miranda Neto, Oficial de Justiça Avaliador, eventualmente designado para o ato.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2006.

MARCOS AURÉLIO JATOBÁ

Juiz de Direito

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
 SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
 DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
 Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
 E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br
 Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL NA PARAIBA FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

**EDITAL DE CITAÇÃO
 EDT. 0001.000045-5/2006
 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

AÇÃO DIVERSA n° 2003.82.00.005712-4 – Classe 5000.

Autor: AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF.
 Réu: RÉU: EVERARDO PAULO OLIVEIRA SILVA e outro.

OBJETO: Citação de EVERARDO PAULO OLIVEIRA SILVA, brasileiro, solteiro, bancário, (CPF de n° 154.170.004-00).

FINALIDADE: Comprovar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o prazo fixado neste edital, que resgatou ou consignou a dívida antes da realização do primeiro ou segundo leilão, referente ao imóvel residencial, situado no Conjunto Residencial Vale das Palmeiras I, apt° 404, Bl. 01, Rua, QE, SQ3 – Cristo Redentor, nesta Capital.

ADVERTÊNCIA: Não sendo comprovado o resgate nem tampouco a consignação, presumir-se-ão aceitos pelo(s) réu(s) como verdadeiros os fatos articulados na inicial pela parte autora, nos termos do artigo 37 do Decreto-Lei n° 70/66c/c o artigo do CPC.

PUBLICIDADE: e como não foi possível ser(em) citado(s) pessoalmente o(s) réus, por se encontrar(em) residindo em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste Juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em Jornal de grande circulação, mediante o qual fica(m) citado(s) **EVERARDO PAULO OLIVEIRA SILVA**, para os fins do parágrafo 3º do artigo 37 do Decreto-Lei 70/66, bem como para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias e acompanhá-la em seus posteriores termos. CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2006. Eu, Flávio José de Miranda Feitoza, Técnico Judiciário, o datilografei. Eu, Rômulo Augusto de Aguiar Loureiro Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o subscrevo o conferi.

JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Juiz Federal da 1ª Vara.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
 João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
 Fone: (83) 3533-6100
 Internet: www.trt13.gov.br
 e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO

Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
 Presidente e Corregedor

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
 Vice-Presidente

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Juiz EDVALDO DE ANDRADE
 Ouvidor

Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

ORDEM DE SERVIÇO TRT GP Nº 001 /2007

João Pessoa, 08 de janeiro de 2007.

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Ordem de Serviço n° 103/2006, que suspendeu os prazos processuais no Fórum Irenêo Joffily Filho até o dia 10 do corrente mês;

Considerando que os trabalhos de conclusão da reforma do referido Fórum se estenderão até o dia 12 próximo;

R E S O L V E

I. Prorrogar até o dia 12.01.2007, a suspensão dos prazos processuais dos feitos em tramitação em todas as Unidades do Fórum Irenêo Joffily Filho, na cidade de Campina Grande-PB, bem como as atividades administrativas e jurisdicionais, além das audiências agendadas para o referido período, garantindo às partes a restituição do tempo que sobejar após esse interregno.

II. Manter inalterados os itens II a IV da Ordem de Serviço n° 103/2006.

Publique-se.

Cumpra-se.

AFRÂNIO NEVES DE MELO

Juiz Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PORTARIA TRT GP Nº 008/2007

João Pessoa, 09 de janeiro, de 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT Nº 00100/2007,
 R E S O L V E

I - Exonerar o servidor ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA

LEITE, Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão15, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria - CJ-03, da Vara do Trabalho de Itaporanga, a contar da publicação.

II - Remover, a pedido, o servidor ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA LEITE, Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão15, da Vara do Trabalho de Itaporanga para a Vara do Trabalho de Picuí.

III - Nomear o servidor ANTÔNIO PÁDUA PEREIRA LEITE, Técnico Judiciário, Classe “C”, Padrão15, para o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria - CJ-03, da Vara do Trabalho de Picuí, a contar da publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

AFRÂNIO NEVES DE MELO

Juiz Presidente

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Processo nº 01104.2006.005.13.00-6 EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por RONALDO RODRIGUES DA SILVA contra MULTIBANK S/A, LEMON BANK S/A E EQUIPE ESCOLTA DE APOIO LTDA, tendo em vista que a parte EQUIPE ESCOLTA DE APOIO LTDA encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) da decisão a seguir: Os presentes Embargos de Declaração devem ser conhecidos, posto que apresentados no prazo legal (CLT, art. 897-A). Insurge-se o embargante que o Juízo foi omissos eis que não fez nenhuma menção ao incidente de falsidade de testemunha como também impugna os valores dos cálculos. Razão não assiste ao embargante. Primeiro porque a pretensa incoerência entre a decisão judicial e as provas constantes dos autos não é passível de correção através de Embargos de Declaração. Ao expor as razões de seu convencimento, o julgador não está obrigado a analisar todos os dispositivos invocados pelas partes. O princípio do livre convencimento motivado justifica a ausência de análise dos dispositivos que pareçam para a parte significativos, mas que para o julgador, se não irrelevantes, constituem questões superadas pelas razões de julgar. No que concerne a impugnação aos cálculos, registre-se que os embargos são meios utilizados tão-somente para sanar deficiência do julgado, consistente em omissão, contradição ou obscuridade, nos precisos termos do código de Processo Civil, art. 535, logo não deve possuir finalidade diversa desta. DISPOSITIVO Pelo exposto, e de conformidade com a fundamentação supra, decide a Juíza do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa conhecer dos Embargos de Declaração interpostos por RONALDO RODRIGUES DA SILVA e julgá-los IMPROCEDENTES. Bem como do recurso ordinário às fls. 250/258.

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 06/12/2006. Eu, Mª das Graças P. Vilar, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Lindinaldo Silva Marinho, Diretor de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Processo nº 0613.2006.005.13.00-01 EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por ELISA MARIA XAVIER GADELHA DE OLIVEIRA contra LUIZ BARBOSA DA SILVA e OUTROS 03, tendo em vista que a parte EMBARGADA – ANA EMÍLIA XAVIER GADELHA DE OLIVEIRA DE ARAÚJO encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca da DECISÃO ÀS FLS.42/44 DOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE (DISPONÍVEL EM www.TribunalRegional do Trabalho.13.gov.br).

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 08/01/2007. Eu, Marcílio Acacy Paulo de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Lindinaldo Silva Marinho, Diretor de Secretaria, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Processo nº 0001.2007..005.13.00-0 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada MARLENE ISMAEL DA CUNHA LIMA, reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, atualmente em lugar ignorado, para comparecer a este Juízo no dia 21 DE FEVEREIRO DE 2007 às 13:00 horas, na 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada na Rua Miguel Couto, 221, 1º andar, Centro, João Pessoa/PB, quando se realizará a audiência inicial da referida ação trabalhista proposta por GLADYS HELEN DORE, podendo apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), ficando ciente de que o não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844). E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa-PB, 08 de janeiro de 2007. Eu, Maria Socorro Ribeiro, digitei e, LINDINALDO SILVA MARINHO, Diretor de Secretaria, assina.

VARA DO TRABALHO MAMANGUAPE-PB - EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (pr.07/07) A Ex.ª Sra. Juíza Titular da Vara do Trabalho de Mamanguape-PB, Dra. SOLANGE MACHADO CAVALCANTI faz saber que, nas datas e horários a seguir expostos, na sede desta Unidade Judiciária, localizada na Avenida Senador Rui Carneiro, 268,

Campo, nesta cidade, será(ão) levado(s) a público, em pregão de venda e arrematação, pelo maior lance, o(s) seguinte(s) bem(ns) penhorado(s) na(s) execução(ões) movida(s) pelo(s) exequente(s) contra o(s) executado(s) do(s) processo(s) abaixo mencionado(s):

Processos: 00209.2006.015.13.00-05

Exequente: JOÃO DE OLIVEIRA

Executado: AGICAM = AGROINDÚSTRIA DE CAMARATUBA S/A

a) 5.000 (cinco mil) litros de álcool hidratado para fins carburantes, de propriedade da executada, avaliado o preço de um (01) litro em **R\$ 1,15** (um real e quinze centavos), disponível na atualidade e no período de safra e industrialização (mês de setembro em diante), perfazendo uma avaliação total de **R\$ 5.750,00** (cinco mil, setecentos e cinquenta reais).

Praça para: 06/03/2007 A partir das 9:00 h

Não havendo licitantes para 13/03/2007

A partir das 9:00 h

OBS.: 1) Os referidos bens encontram-se em poder (ou domínio) do(s) executado(s).

2) As partes ficam por este edital intimadas, não sendo possível a intimação de praxe. (art. 24, Prov./TRT SCR nº 07, de 05.11.91).

3) Caso a penhora recaia sobre mais de um bem, estes poderão ser arrematados individualmente ou totalmente.

4) O presente edital será publicado no DJE e afixado, no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Mamanguape-PB, aos 09 dias do mês de janeiro de dois mil e sete. Eu, Severino Garcia de Oliveira, Analista Judiciário, digitei e revisei. E eu, Rachel Feitosa da Cruz, Diretora de Secretaria, subscrevi, em face da Ordem de Serviço n.º 0001/2003.

9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB PROC. 196.2006.026.13.00-8

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DE CERÂMICA NAZARE INDUSTRIA LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido.

O DOUTOR ARNALDO JOSÉ DUARTE DO AMARAL, Juiz do trabalho da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB,

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vier ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que, pôr esta Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E -1, Tâmbiá, João Pessoa - PB, CEP: 58.020-500, processam-se os termos da reclamatória N.º 196.2006.026.13.00-8, entre o reclamante CICERO ALVES e a reclamada **CERÂMICA NAZARÉ INDUSTRIA LTDA**, a qual foi designada o dia 21.02.2007 as 09:05 horas, para a realização da audiência inaugural, a ser realizada na sala de audiências desta 9ª Vara trabalhista, no endereço acima indicado e nessa audiência poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 848), devendo V.S.ª. estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V.S.ª. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. O reclamado, quando da sua audiência inicial, deverá apresentar, cópias do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP E CEI, e, para que não aleguem ignorância foi expedido o presente.

E pôr estar a reclamada CERÂMICA NAZARÉ INDUSTRIA LTDA em local incerto e não sabido, fica o mesmo cientificado, da data e horário supra mencionados para a realização da audiência inaugural a ser realizada. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB. Aos 26 de dezembro de dois mil e seis, eu Eduardo Luna Chaves, técnico judiciário, digitei, e eu, Francisco de Assis Barbosa Júnior, Diretor de Secretaria, conferi e assinei de ordem do MM Juiz do Trabalho _ O. S. n.º 04/2004.

FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JUNIOR
 Diretor de Secretaria

9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB PROC. 00171.2006.004.13.00-4

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DE FENIX SERVIÇOS - ME, que se encontra em local incerto e não sabido.

O DOUTOR ARNALDO JOSE DUARTE DO AMARAL, Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB,

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que, por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E-1, Tâmbiá, João Pessoa - PB, CEP: 58.020-500, processam-se os termos da reclamatória N.º . 00171.2006.004.13.00-2, entre o reclamante GILSON DE ARAUJO PEREIRA e a reclamada FENIX SERVIÇOS-ME, na qual foi designado o dia 06/02/2007, às 13:00 horas, para a realização da audiência inaugural, a ser realizada na sala de audiências desta 9ª Vara do Trabalho, no endereço acima indicado e nessa audiência poderá apresentar a sua defesa (CLT, Art.848), devendo V. S.ª. estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo - lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. O reclamado, quando da audiência inicial, deverá apresentar, cópias do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP E CEI, e, para que não aleguem ignorância foi expedido o presente..

E por estar a reclamada FENIX SERVIÇOS-ME em local incerto e não sabido, fica o mesmo cientificado, da data e horário supra mencionados para a realização da audiência inaugural a ser realizada. O presente edital será publicado na forma de lei e afixado no lugar de costume na sede de costume na sede desta 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB. Aos 22 de dezembro de dois mil e seis, eu, Carmen Jeanne Rodrigues de Lacerda Frago, técnico judiciário, digitei, e eu, Francisco de Assis Barbosa Junior, Diretor de Secretaria, conferi e assinei de ordem do MM Juiz do Trabalho - O. S. n.º 04/2004.

FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JUNIOR
 Diretor de Secretaria

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, COM INÍCIO NO DIA 16/01/2007, ÀS 08:30HS.

001 Agravo de Petição 02939.1991.003.13.00-3
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante/Agravado: INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - PROCURADORIA REGIONAL - JOAO PESSOA-PB
Agravante/Agravado: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Agravado: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO NA PARAIBA - SINDECON
Advogado do Agravante/Agravado: DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES
Advogado do Agravante/Agravado: VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO
Advogado do Agravante/Agravado: ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS
Advogado do Agravado: MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA
Advogado do Agravado: CARLOS ANTONIO GERMANO DE FIGUEIREDO
VISTO AN-AM. TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL. VISTA REGIMENTAL AO JUÍZ EA (VV,AN-AM,EA,PM e CC). VER CERTIDÃO DE FL. 4446.

002 Recurso Ordinário 01302.2005.010.13.00-4
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Recorrente: MUNICIPIO DE ARACAGI
Recorrido: GERALDO LOPES DA SILVA
Advogado do Recorrente: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA
Advogado do Recorrido: LUIZ ANTONIO TELES DOS SANTOS
VISTO AC-PM. TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL.

003 Dissídio Coletivo 02220.2005.000.13.00-0
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Suscitante: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE INSTITUICOES DE PESQUISA E DESENV. AGROPECUARIO - SINPAF
Suscitado: EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA DA PARAIBA S.A.- EMEPA/PB
Advogado do Suscitante: ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA
Advogado do Suscitado: KATIA MARIA BEZERRA
VISTO MA-AC

004 Mandado de Segurança 02196.2006.000.13.00-0
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Impetrante: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Impetrado: JUIZA DO TRABALHO (DA VARA DE PATOS - PB)
Litiscorrente: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO SABUGI - PB
Litiscorrente: SANDRO BRAZ DE ARAUJO
Advogado do Impetrante: ISAAC MARQUES CATAO
VISTO VV-AC

005 Mandado de Segurança 02256.2006.000.13.00-4
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Impetrante: MULTIBANK S/A
Impetrado: JUIZA DO TRABALHO (DA 5ª VARA DO TRABALHO DE JOAO PESSOA-PB)
Litiscorrente: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Advogado do Impetrante: PAULO ROBERTO CHAVES DE LARA
Advogado do Impetrante: WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO
Advogado do Impetrante: LILIAN SENA CAVALCANTI
VISTO CC-VV

006 Mandado de Segurança 02060.2006.000.13.00-0
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Impetrante: VARIG S.A.- VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
Impetrado: JUIZA DO TRABALHO (DA 5ª VARA DE JOÃO PESSOA-PB)
Litiscorrente: ERIBERTO VIEIRA GOMES
Advogado do Impetrante: SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA DANTAS
VISTO CC-VV

007 Mandado de Segurança 02260.2006.000.13.00-2
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Impetrante: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S.A.
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 5ª VARA DE JOAO PESSOA-PB)
Litiscorrente: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Advogado do Impetrante: LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS
Advogado do Impetrante: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FILHO
VISTO CC-VV

008 Mandado de Segurança 02221.2006.000.13.00-5
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Impetrante: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 1ª VARA DE CAMPINA GRANDE - PB)
Litiscorrente: IVAN OLIVEIRA VELOSO
Advogado do Impetrante: FABIO HENRIQUE THOMA
VISTO CC-MA

009 Mandado de Segurança 02042.2006.000.13.00-8
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Impetrante: FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA
Impetrado: JUIZ PRESIDENTE (DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO)
Litiscorrente: JURANDI FERREIRA DE SOUZA JUNIOR

Advogado do Impetrante: FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA
Advogado do Litiscorrente: THÉLIO FARIAS
VISTO AM-UD

010 Mandado de Segurança 02242.2006.000.13.00-0
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Impetrante: MARIA CLEIDE SILVA MARQUES
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 5ª VARA DE JOÃO PESSOA-PB)
Litiscorrente: MARIA JOSE DO NASCIMENTO
Advogado do Impetrante: GUSTAVO LIMA NETO
Advogado do Impetrante: LEVI BORGES LIMA JUNIOR
VISTO AC-PM

011 Mandado de Segurança 02233.2006.000.13.00-0
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Impetrante: ANTONIO CARLOS MACHADO MARQUES
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 5ª VARA DE JOÃO PESSOA - PB)
Litiscorrente: MARIA JOSE DO NASCIMENTO
Advogado do Impetrante: GUSTAVO LIMA NETO
VISTO AC-PM

012 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 00848.2006.002.13.00-4
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: PEDRO MOACIR DE QUEIROZ CAMINHANA
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO HM

013 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 00608.2006.004.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: AMANDA DA SILVA MACENA
Recorrido: MARCOS ARAUJO INFORMATICA (MARCOS ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO)
Advogado do Recorrente: MARIA BETANIA SANTOS DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO
VISTO HM

014 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 00475.2006.010.13.00-6
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: JAILSON JOAQUIM DA SILVA
Recorrido: RENATO NUNES BARBOSA
Advogado do Recorrente: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR
Advogado do Recorrido: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO
VISTO HM

015 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 00671.2006.002.13.00-6
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: JOSE ANCHIETA ALMEIDA ALBUQUERQUE
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO HM

016 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 01139.2006.022.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: ANA BEATRIZ SILVA DE CARVALHO
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
VISTO HM

017 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 01098.2006.006.13.00-3
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: LUIDIVAN TADEU BEZERRA MAXIMO
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
VISTO HM

018 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 00664.2006.003.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: ANTONIO LOPES CAVALCANTE
Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO HM

019 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 00694.2006.003.13.00-7
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: PORTELA DISTRIBUIDORA LTDA
Recorrido: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SILVA
Advogado do Recorrente: ROBERTO ROBSON R.MEDEIROS
Advogado do Recorrido: MARIA DE FATIMA GOMES FRADE
VISTO HM

020 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 00096.2006.017.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: PAULO MIRANDA FORMIGA
Recorrido: RIVALDO DO NASCIMENTO CESARIO
Advogado do Recorrente: JOSE BATISTA NETO
Advogado do Recorrido: JOSE FERREIRA LIMA JUNIOR
VISTO HM

021 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 00676.2006.002.13.00-9
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: MAC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Recorrido: WALLINGSON ANDRADE DA SILVA
Advogado do Recorrente: MAURICIO LUCENA BRITO
Advogado do Recorrido: DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUVO
VISTO HM

022 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 00859.2006.002.13.00-4
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: PAULO ALBERTO VILAZA
Recorrido: ANTONIO CARLOS DE LIMA
Advogado do Recorrente: ADRIANO MANZATTI MENDES
Advogado do Recorrido: LUANA MAGALLE PESSOA DA COSTA
VISTO HM

023 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 00881.2006.003.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: MARIETA SOARES VIEIRA
Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO HM

024 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo) 00393.2005.003.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: JOSE MARCONE DE MATOS LIMA
Agravado: ROTTA SEGURANÇA LTDA
Agravado: PALMERIO DA CUNHA MAIA
Advogado do Agravante: ANTONIO HERCULANO DE SOUSA
Advogado do Agravado: ALMIR FERNANDES DA SILVA
VISTO HM

025 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo) 00913.2005.005.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: MARIA DO CARMO COSTA PEREIRA
Agravado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Agravante: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Agravado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
VISTO HM

026 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 01188.2006.003.13.00-5
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: ANGELA MARIZ MAIA PINHEIRO
Advogado do Recorrente: MARCOS COLUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO VV

027 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 01180.2006.022.13.00-7
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Recorrido: ANTONIO CORREIA DE ARAUJO
Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: GUTEMBERG HONORATO DA SILVA
VISTO VV
028 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 01230.2006.003.13.00-8
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: ANTONIO CORREIA DE ARAUJO
Advogado do Recorrente: MARCOS COLUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO VV

029 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo) 00655.2004.005.13.00-0
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Agravante: JOSE INACIO DA SILVA NETO
Agravado: CAAPORA S/A INDUSTRIAS ALIMENTICIAS (PEDRO LUIZ COATI)
Advogado do Agravante: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA
Advogado do Agravante: VERA LUCIA DE LIMA SOUZA
Advogado do Agravado: CARLO EGYDIO DE SALES MADRUGA
VISTO MA

030 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 00987.2006.001.13.00-1
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: JOSE FERREIRA SOBRINHO
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF
Advogado do Recorrente: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Advogado do Recorrido: MARCIA MARIA FERNANDES
VISTO AM

031 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 00977.2006.002.13.00-2
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: JOSEILSON DOS SANTOS SANTANA
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO AM

032 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 01184.2006.005.13.00-0
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Recorrente: DANIEL GUILHERME DOS SANTOS
Recorrido: POLLYANNA MIRNA DA SILVA ARAUJO (RECANTO DO PICUÍ INTERMARES)
Advogado do Recorrente: EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENEZES
Advogado do Recorrido: ROSE ANGELI CIRNE ELOY VISTO AC

033 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 00862.2006.008.13.00-6
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente/Recorrido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
Recorrente/Recorrido: JANAINA COSTA E SILVA DE SOUZA
Recorrido: ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL S C LTDA
Advogado do Recorrente/Recorrido: PATRICIA ARAUJO NUNES
Advogado do Recorrente/Recorrido: ANDREA GARDANO ELIAS BUCHARLES
Advogado do Recorrido: PERICLES BANDEIRA PEQUENO DE OLIVEIRA
VISTO AC

034 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 01286.2006.001.13.00-0
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: ALTAGENI RODEZIO DE ANDRADE FERREIRA
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
VISTO AC

035 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 01101.2006.006.13.00-9
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: ROBERTO FLAVIO BEZERRA MAXIMO
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
VISTO AC

036 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 00945.2006.001.13.00-0
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: EVONICE MEDEIROS RUFINO SANTOS
Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO AC

037 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 01136.2006.022.13.00-7
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: ERIVANETE DOS SANTOS TARQUINO
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
VISTO AC

038 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 00954.2006.022.13.00-2
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: JOSE ROBERTO SANCHES
Recorrido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado do Recorrente: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
Advogado do Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO
VISTO EA

039 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 00860.2006.023.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: JOSE CLOVES CARVALHO BERTINO
Recorrido: MARCELO EVARISTO DA SILVA
Advogado do Recorrente: ALFREDO ALEXSANDRO C. LINHARES
Advogado do Recorrido: MARIA JOSE DE ALBUQUERQUE
VISTO UD

040 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 00075.2006.014.13.00-6
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: INACIO GONZAGA FILHO
Recorrido: BORRACHARIA CENTRAL (REGINALDO DA COSTA)
Advogado do Recorrente: MARIA DO SOCORRO FLOR
Advogado do Recorrido: JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA
VISTO UD

041 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 01210.2006.022.13.00-5
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: CLODOALDO CORREIA DE ASSIS
Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO PM

042 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 01165.2006.022.13.00-9
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Recorrente: MICHELINE DOS SANTOS SILVA
Recorrido: RGM CONSTRUTORA LTDA
Advogado do Recorrente: MANOEL JERONIMO DE MELO NETO
Advogado do Recorrido: JOSE VINICIUS CRISPIM MELO DE MENEZES
Advogado do Recorrido: JOSE MOREIRA DE MENEZES
VISTO PM

043 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01231.2006.003.13.00-2
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: JOSE PAULINO DE ARAUJO
Advogado do Recorrente: MARCOS COLUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO PM

044 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01202.2006.022.13.00-9
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: INACIO JUCELINO ALBUQUERQUE CUNHA
Recorrido: CONDOMINIO DO EDIFICIO VERDE VALE
Advogado do Recorrente: JOSE SILVEIRA ROSA
Advogado do Recorrido: LUCIANA HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: CLAUDIO BEZERRA DIAS
VISTO CC

045 Exceção de Suspeição 02293.2006.000.13.00-2
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Excipiente: FRANCISCO CLAUDINO DA SILVA FILHO
Excepto: JUIZA RELATORA (PROC. 418.2006.006.13.00-8 - ANA CLARA M. NOBREGA)
Advogado do Excipiente: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
VISTO MA.

046 Ação Rescisória
06830.2005.000.13.00-2
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Autor: CARLOS ANTONIO MARINHO DE SOUSA
Réu: ZAMBON LABORATORIOS FARMACEUTICOS LTDA
Advogado do Autor: DONATO HENRIQUE DA SILVA
Advogado do Réu: ANTONIO CARLOS ARIBONI
VISTO VV-AC

047 Ação Rescisória 02144.2006.000.13.00-3
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Autor: EDIMILSON VIEIRA VASCONCELOS
Réu: EDGLEY NASCIMENTO SILVA
Advogado do Autor: LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO
Advogado do Réu: ALEX SOUTO ARRUDA
VISTO AC-PM

048 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
00292.2006.011.13.00-7
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: RILDIAN DA SILVA PIRES
Agravado: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS DINIZ
Advogado do Agravante: EVANDRO JOSE BARBOSA
Advogado do Agravado: JOSE INACIO DOS SANTOS FILHO
VISTO HM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

049 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário 00729.2006.005.13.01-3
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: COLEGIO DOIA (MAGALI DOIA)
Agravado: CRISTIANE DE VERAS PESSOA
Advogado do Agravante: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO
Advogado do Agravado: MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS
VISTO PM-HM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.
050 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário 00608.2006.023.13.01-3
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Agravante: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO TAMBOR
Agravado: MARIA NUBIA DE OLIVEIRA
Agravado: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogado do Agravante: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado do Agravado: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO
Advogado do Agravado: FELIX OLIVEIRA BATISTA
VISTO VV-AC. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

051 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário 00627.2006.006.13.00-1
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Agravante: ALEXANDRE JOSE DE CERQUEIRA MENDONÇA
Agravado: BANCO RURAL S/A
Advogado do Agravante: GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO
Advogado do Agravado: WALVIK JOSE LIMA WANDERLEY
VISTO MA-AC. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.
052 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário 00703.2006.023.13.01-7
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: UNIAO DOS AMIGOS DO BAIRRO MONTE CASTELO
Agravado: EVANDRO CARLOS CAMPOS
Agravado: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogado do Agravante: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado do Agravado: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO
Advogado do Agravado: ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA

VISTO AM-EA. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.
053 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário 00629.2005.006.13.01-2
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: HERMANO HENRIQUES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Agravante: ANA MARGARIDA DO VALLE ROCHA
Agravante: OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Agravado: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Advogado do Agravante: JOSE MARIO PORTO JUNIOR
Advogado do Agravante: MARCELO WEICK POGLEISE
Advogado do Agravado: TERCIVUS GONDIM MAIA (PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)
VISTO AM-EA. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.
054 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário 00581.2006.023.13.01-9
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: ANA CRISTINA GUIMARAES
Agravado: JOSEFA LUIZ FERREIRA
Advogado do Agravante: ELANE MARCIA ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO
Advogado do Agravado: VANDELUCIA DE SOUSA PAZ
VISTO PM-AM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

055 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário 00013.2003.006.13.01-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: MARCELO GOMES DE ANDRADE
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: FRANCISCO ATAIDE DE MELO
VISTO HM-AM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

056 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário 00049.2006.003.13.01-7
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Agravante: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA
Agravado: JOSE RONALDO ALVES DE LIMA
Advogado do Agravante: PAULO VASCONCELLOS DE A. LIMA
Advogado do Agravado: JOSE SILVEIRA ROSA
VISTO AC-PM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.
057 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário 00898.2004.008.13.01-0
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Agravante: VIACAO ITAPEMIRIM S/A
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Agravado: SEVERINO ALEIXO DA SILVA
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE V. TRAJANO
Advogado do Agravado: ANASTACIA DEUSAMAR DE ANDRADE GONDIM
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO AC-PM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.
058 Recurso Ordinário 00926.2002.010.13.00-1
Relator: Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NOBREGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: LUCIENE SILVA DE AZEVEDO
Recorrido: MUNICIPIO DE SOLANEA-PB
Advogado do Recorrente: PAULO COSTA MAGALHAES
Advogado do Recorrido: PAULO WANDERLEY CAMARA
VISTO AN-AF

059 Recurso Ordinário 00553.2006.001.13.00-1
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: NORDESTE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA
Recorrido: CLAUDIO GALDINO DA SILVA
Advogado do Recorrente: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ
Advogado do Recorrido: CRISTIANO DE QUEIROZ COSTA
Advogado do Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
VISTO HM-AM

060 Recurso Ordinário 01014.2006.003.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: LENICE MARINHO DE MELO BORBOREMA
Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO HM-AM

061 Recurso Ordinário 01055.2006.005.13.00-1
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: SEVERINO BENDITO DA SILVA
Recorrido: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA
Advogado do Recorrente: JOSÉ SILVEIRA ROSA

Advogado do Recorrido: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ
VISTO HM-AM

062 Recurso Ordinário 00328.2006.004.13.00-4
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: PADARIA E PASTELARIA SAO SEBASTIAO LTDA
Recorrido: MARIA JOSE PEREIRA DA ROCHA
Advogado do Recorrente: JOSE CARLOS SCORTECCI HILST
Advogado do Recorrido: ANTONIO ANIZIO NETO
VISTO HM-AM

063 Recurso Ordinário 00118.2006.024.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
Recorrido: VICENTE VELEZ RIBEIRO
Advogado do Recorrente: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ
Advogado do Recorrente: SEVERINO DO RAMO PINEIRO BRASIL
Advogado do Recorrido: MAURO ROCHA GUEDES
VISTO HM-AM

064 Recurso Ordinário 00013.2006.004.13.00-7
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: LEONILDA DOS SANTOS JOVENCIO
Recorrido: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO(GRUPO PAO DE AÇUCAR)
Advogado do Recorrente: ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO
Advogado do Recorrido: VERA LUCIA FERREIRA MARQUES
VISTO HM-AM

065 Recurso Ordinário 00275.2006.003.13.00-5
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente/Recorrido: CLINICA DOM RODRIGO LTDA
Recorrente/Recorrido: GENILDA MARIA DAS NEVES
Advogado do Recorrente/Recorrido: NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO
Advogado do Recorrente/Recorrido: BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA
VISTO HM-AM

066 Recurso Ordinário 00503.2006.004.13.00-3
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV (FILIAL PARAIBA)
Recorrido: DIEGO NOGUEIRA CAVALCANTE
Advogado do Recorrente: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
Advogado do Recorrido: JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR
VISTO HM-AM

067 Recurso Ordinário 00823.2006.022.13.00-5
Relator: Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NOBREGA
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente/Recorrido: PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A
Recorrente/Recorrido: PETROS FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL
Recorrido: JOSE BATISTA DA SILVA
Recorrido: LUIZ LOURENÇO DA SILVA
Recorrido: SEVERINO RAMOS DA SILVA
Recorrido: VALDIR NUNES DE ARAUJO
Recorrido: JOSAFÁ PEDRO LUIZ
Advogado do Recorrente/Recorrido: IVAN BARRETO DE LIMA ROCHA
Advogado do Recorrente/Recorrido: RODRIGO MENEZES DANTAS
Advogado do Recorrido: JOAO NUNES DE CASTRO NETO
VISTO HM-AM

068 Recurso Ordinário 00199.2006.004.13.00-4
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: HERMANO JOSE DA SILVEIRA FARIAS
Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO HM-AM

069 Recurso Ordinário 00649.2006.007.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente/Recorrido: BOMPREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Recorrente/Recorrido: ISABEL FERREIRA FERNANDES
Recorrido: WAL MART BRASIL LTDA
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA
Advogado do Recorrente/Recorrido: PATRICIA ARAUJO NUNES
VISTO HM-AM

070 Recurso Ordinário 00264.2006.020.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: ANTONIO LOURENÇO DE MOURA - ESPÓLIO
Recorrido: MUNICIPIO DE NATUBA-PB
Advogado do Recorrente: VALTER DE MELO
Advogado do Recorrido: ARISTOTELES JEFFERSON MARTINS CABRAL
VISTO HM-AM

071 Recurso Ordinário 00173.2005.019.13.00-4
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DE PIANCO - PB
Recorrido: MARIA DO SOCORRO SILVA CARVALHO
Advogado do Recorrente: JAKELEUDO ALVES BARBOSA
Advogado do Recorrido: FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO
VISTO HM-AM

072 Recurso Ordinário 00925.2006.005.13.00-5
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: AMARO ALVES FEITOSA
Recorrido: INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA
Recorrido: EMPAF-EMPRESA DE ARMAZENAGEM FRIGORIFICA LTDA (NETUNO ALIMENTOS S/A)
Advogado do Recorrente: HELIO VELOSO DA CUNHA
Advogado do Recorrido: ALMIR ALVES DIONISIO
Advogado do Recorrido: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA
VISTO HM-AM

073 Recurso Ordinário 00557.2006.002.13.00-6
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Recorrido: JOAO PALHANO ALVES
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Recorrido: JOSE FERREIRA MARQUES
VISTO HM-AM

074 Recurso Ordinário 00502.2006.008.13.00-4
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrente/Recorrido: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DA CAIXA DAGUA
Recorrido: MARIA ELIZABETH DA SILVA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA
Advogado do Recorrido: FELIX OLIVEIRA BATISTA
VISTO HM-AM

075 Recurso Ordinário 00517.2006.007.13.00-6
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente/Recorrido: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DE VILA CABRAL
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: MARICELIA DE SOUZA SANTOS
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado do Recorrente/Recorrido: KATIA DE MONTEIRO E SILVA
Advogado do Recorrido: MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA
Advogado do Recorrido: FELIX OLIVEIRA BATISTA
VISTO HM-AM

076 Recurso Ordinário 00909.2006.022.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: A UNIAO SUPERINTENDENCIA DE IMPRENSA E EDITORA
Recorrido: ANTONIA DE SOUZA FEITOSA
Advogado do Recorrente: ANTONIO FLAVIO DE MEDEIROS XAVIER
Advogado do Recorrido: RODRIGO DOS SANTOS LIMA
VISTO HM-AM

077 Recurso Ordinário 00245.2006.023.13.00-3
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: GENALDO FERREIRA LIMA
Recorrido: CONSTRUTORA SOARES COMERCIAL CONSTRUÇÕES LTDA
Recorrido: MUNICIPIO DE MASSARANDUBA - PB
Advogado do Recorrente: FRANCISCO PEDRO DA SILVA
Advogado do Recorrente: PATRICIA ARAUJO NUNES
Advogado do Recorrido: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
Advogado do Recorrido: WEBER JERONIMO DE SOUSA
VISTO HM-AM

078 Recurso Ordinário 01777.2005.004.13.00-9
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: ANALISIS LABORATORIO CLINICO E INFANTIL LTDA
Recorrido: UNIAO FEDERAL
Advogado do Recorrente: DANIEL LUCENA BRITO
Advogado do Recorrido: GABRIEL FELIPE DE SOUZA
VISTO HM-AM

079 Recurso Ordinário 00516.2006.009.13.00-4
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrente/Recorrido: ANDREA ALVES DOS SANTOS
Recorrido: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DE VILA CABRAL
Advogado do Recorrente/Recorrido: FELIX OLIVEIRA BATISTA
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
VISTO HM-AM

080 Recurso Ordinário 00509.2006.009.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrente/Recorrido: MARIA DE FATIMA XAVIER DA SILVA
Recorrido: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DE VILA CABRAL
Advogado do Recorrente/Recorrido: FELIX OLIVEIRA BATISTA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
VISTO HM-AM

081 Recurso Ordinário 00783.2006.006.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: POSTOS LIBERDADE COMBUSTIVEIS LTDA
Recorrido: NELMAR JUNIOR DE SOUZA PEIXE
Advogado do Recorrente: ITAMAR GOUVEIA DA SILVA
Advogado do Recorrente: JOSE EDISIO SIMOES SOUTO
Advogado do Recorrido: WAGNER HERBE SILVA BRITO
VISTO HM-AM

082 Recurso Ordinário 00989.2006.006.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: JOSE FERREIRA SOBRINHO
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
VISTO HM-AM

083 Agravo de Petição 00988.2004.002.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Agravado: MÁRCOS ANTONIO RIBEIRO LEITE
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: JOSE FERREIRA MARQUES
VISTO HM-AM

084 Agravo de Petição 00125.2005.022.13.00-9
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA
Agravado: JOSE ANDRADE NETO
Advogado do Agravante: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA
Advogado do Agravado: EMMANUEL AZEVEDO BASTISTA DE MEDEIROS
VISTO HM-AM

085 Agravo de Petição 00118.2006.006.13.00-9
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: MARIA JOSE DE MELO BARBOSA
Agravado: LAR DA CRIANÇA
Agravado: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB
Advogado do Agravante: VERA LUCIA DE LIMA SOUZA
Advogado do Agravado: PATRICIA PAIVA DA SILVA
VISTO HM-AM

086 Agravo de Petição 01593.2005.009.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Agravado: TELMA MARIA DANTAS DA SILVA E LIMA
Agravado: DANTAS E LIMA LTDA
Advogado do Agravante: ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA (PROCURADOR)
VISTO HM-AM

087 Agravo de Petição 00113.2006.009.13.00-5
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Agravado: KANAL VEICULOS LTDA
Advogado do Agravante: AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES (PROCURADOR)
VISTO HM-AM

088 Agravo de Petição 01834.2005.009.13.00-1
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Agravado: SUPERMERCADO ARAGAO LTDA
Advogado do Agravante: MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA (PROCURADOR)
VISTO HM-AM

089 Agravo de Petição 00112.2006.009.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Agravado: AILTON CLEMENTE DINIZ JUNIOR
Agravado: A SOUZA CONFECÇÕES LTDA
Advogado do Agravante: ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA (PROCURADOR)
VISTO HM-AM

090 Agravo de Petição 01373.2005.009.13.00-7
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Agravado: SILVINO CORDEIRO DA SILVA FILHO
Agravado: POLIMALHAS COMERCIO DE MALHAS LTDA
Advogado do Agravante: MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA (PROCURADOR)
VISTO HM-AM

091 Agravo de Petição 01595.2005.009.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Agravado: I P BARROS SUPERZON
Advogado do Agravante: AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES (PROCURADOR)
VISTO HM-AM

092 Agravo de Petição 00328.2006.009.13.00-6
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Agravado: DEA BORBA DA CRUZ
Advogado do Agravante: ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA (PROCURADOR)
VISTO HM-AM

093 Agravo de Petição 01617.2005.009.13.00-1
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Agravado: M FECHINE E CIA LTDA
Agravado: JOCEL FECHINE DE PARCIO
Agravado: MADELINA DANTAS FECHINE
Advogado do Agravante: AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES (PROCURADOR)

Advogado do Agravado: EDINANDO JOSE DINIZ VISTO HM-AM

094 Agravo de Petição 01503.2005.009.13.00-1
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Agravado: RN DE LIMA E CIA LTDA
Advogado do Agravante: MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA (PROCURADOR)
VISTO HM-AM

095 Agravo de Petição 00682.2006.009.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Agravado: COLEGIO PHD DE CAMPINA GRANDE LTDA
Advogado do Agravante: ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA (PROCURADOR)
Advogado do Agravado: CELEIDE QUEIROZ FARIAS
Advogado do Agravado: THELIO FARIAS
Advogado do Agravado: DHELIO JORGE RAMOS PONTES
Advogado do Agravado: LEIDSON FARIAS
VISTO HM-AM

096 Agravo de Petição 01777.2005.009.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Agravado: JOAO CARDOSO DA SILVA
Agravado: CONCRETIZA CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado do Agravante: ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA (PROCURADOR)
Advogado do Agravado: FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA ARRUDA
VISTO HM-AM

097 Agravo de Petição 00061.2004.002.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Agravado: MAURICIO MOREIRA DUTRA
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: FRANCISCO ATAIDE DE MELO
VISTO HM-AM

098 Agravo de Petição 00142.2004.009.13.00-5
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: MUNICIPIO DE MASSARANDUBA - PB
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: JOSEFA SILVA
Advogado do Agravante: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
Advogado do Agravado: HERACLITON GONCALVES DA SILVA
Advogado do Agravado: DIANA MORAIS
VISTO HM-AM

099 Agravo de Petição 01600.1989.002.13.00-9
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB
Agravado: CARLOS ANTONIO ARAUJO PESSOA e outros 10
Advogado do Agravante: JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA (PROCURADOR)
Advogado do Agravado: ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA
VISTO HM-AM

100 Recurso Ordinário 00023.2005.016.13.00-1
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB
Agravado: CARLOS ANTONIO ARAUJO PESSOA e outros 10
Advogado do Agravante: JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA (PROCURADOR)
Advogado do Agravado: ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA
VISTO HM-AM

101 Recurso Ordinário 00862.2006.009.13.00-2
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: JOSENILDO BARROS DE SOUZA
Recorrido: ERIVALDO MIRANDA ARAUJO
Advogado do Recorrente: RENATO GALDINO DA SILVA
Advogado do Recorrido: JOSE WASHINGTON MACHADO
VISTO PM-HM

102 Recurso Ordinário 00923.2006.005.13.00-6
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA
Recorrido: EDNALDO ALVES DE JESUS
Advogado do Recorrente: FRANCISCO LUIS MACEDO PORTO
Advogado do Recorrido: LUIZ SOARES DA SILVA
VISTO PM-HM

103 Recurso Ordinário 00303.2006.003.13.00-4
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NOBREGA
Recorrente: EC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Recorrido: JOSE BATISTA DA SILVA
Recorrido: ESTADO DA PARAIBA
Advogado do Recorrente: VINA LUCIA CARVALHO RIBEIRO
Advogado do Recorrido: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA
Advogado do Recorrido: CHARLES CRUZ BARBOSA
Advogado do Recorrido: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR
VISTO PM-HM

104 Recurso Ordinário 00697.2005.002.13.00-3
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: JOAO JOSE DE LIMA NETO
Recorrido: RESTAURANTE TABUA DO MARINHEIRO LTDA.
Recorrido: MAURO BOSCOLO
Recorrido: SIDNEI MARTIN
Advogado do Recorrente: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR
Advogado do Recorrido: GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA
VISTO PM-HM

105 Recurso Ordinário 00081.2006.019.13.00-5
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MARIA DE FATIMA NUNES VIANA LEITE COSTA
Recorrido: MUNICIPIO DE IGARACY - PB
Advogado do Recorrente: MANOEL PEWERTON FERNANDES PEREIRA
Advogado do Recorrente: KENNYA JULIANA ANGELO DE SA CRISTOVAO
Advogado do Recorrido: AVANI MEDEIROS DA SILVA
VISTO PM-HM

106 Recurso Ordinário 01821.2005.004.13.00-0
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MOACIR MEDEIROS DE LUCENA
Recorrido: CONDOMINIO INTERMARES
Advogado do Recorrente: ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA
Advogado do Recorrido: BRENO AMARO FORMIGA FILHO
VISTO PM-HM

107 Recurso Ordinário 00026.2006.007.13.00-5
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: CLARICE SILVA DE MELO
Recorrente: ROSANE ARAUJO DE ARRUDA
Recorrente: VERA LUCIA LIMA SILVA
Recorrente: MARLI AMORIM FERNANDES
Recorrente: MARIA SUENIA DE SOUZA SILVA
Recorrido: MUNICIPIO DE MASSARANDUBA - PB
Advogado do Recorrente: PATRICIA ARAUJO NUNES
Advogado do Recorrido: LUIZ BRUNO VELOSO DE LUCENA
VISTO PM-HM

108 Recurso Ordinário 01279.2005.003.13.00-0
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: GR S.A
Recorrido: FRANCISCO AUGUSTO DE ARAUJO
Advogado do Recorrente: ADAIL BYRON PIMENTEL
Advogado do Recorrido: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO
VISTO PM-HM

109 Recurso Ordinário 00476.2006.002.13.00-6
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: TOALIA S/A-INDUSTRIA TEXTIL
Recorrente/Recorrido: NILTON ROBERTO DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: PAULO GUEDES PEREIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: ANTONIO ANIZO NETO
VISTO PM-HM

110 Recurso Ordinário 00177.2006.001.13.00-5
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: TOALIA S/A-INDUSTRIA TEXTIL
Recorrente/Recorrido: NILTON ROBERTO DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: PAULO GUEDES PEREIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: ANTONIO ANIZO NETO
VISTO PM-HM

111 Recurso Ordinário 00786.2006.002.13.00-0
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: TECHMAR TRANSPORTES
Recorrido: LIDIANO DOS SANTOS PEREIRA
Advogado do Recorrente: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA
Advogado do Recorrido: VALTER DE MELO
VISTO PM-HM

112 Recurso Ordinário 00027.2006.004.13.00-0
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A
Recorrente/Recorrido: MARIA DE FATIMA FERREIRA COUTINHO
Advogado do Recorrente/Recorrido: FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE CHAVES CORIOLANO
VISTO PM-HM

113 Recurso Ordinário 00553.2006.006.13.00-3
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: JOAO BOSCO DA SILVA
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
VISTO PM-HM

114 Recurso Ordinário 00533.2006.005.13.00-6
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MANOEL JUNIO SOARES DA SILVA
Recorrido: MULTIBANK S/A
Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A

Advogado do Recorrente: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
Advogado do Recorrido: IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI
VISTO PM-HM

115 Recurso Ordinário 01287.2005.004.13.00-2
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: ASLON-ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO MANAIRA SHOPPING
Recorrente/Recorrido: LUIS PAULINO DE LIMA
Advogado do Recorrente/Recorrido: REMULO BARBOSA GONZAGA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE SILVEIRA ROSA
VISTO PM-HM

116 Recurso Ordinário 00029.2006.019.13.00-9
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB
Recorrido: VERONICA MARIA SABINO DE ARAUJO
Advogado do Recorrente: VANDERLY PINTO SANTANA
Advogado do Recorrido: JOAO FERREIRA NETO
VISTO PM-HM

117 Recurso Ordinário 00369.2006.007.13.00-0
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB - PREFEITURA MUNICIPAL
Recorrido: EDNALDO CHAVES DOS SANTOS
Recorrido: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE
Advogado do Recorrente: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA
VISTO PM-HM

118 Recurso Ordinário 00438.2006.022.13.00-8
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: ALUISIO PEREIRA LIMA
Recorrido: CODATA-COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA
Advogado do Recorrente: JOAO NUNES DE CASTRO NETO
Advogado do Recorrido: ADAIL BYRON PIMENTEL
VISTO PM-HM

119 Recurso Ordinário 01828.2005.008.13.00-8
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: ANTONIO CARLOS FERNANDES PEREIRA
Recorrido: SEVERINO GUEDES DE ANDRADE (ESPOLIO)
Advogado do Recorrente: HERMANO JOSE BRANDAO ROCHA
Advogado do Recorrido: GISELE BRUNA DE MELO VEIGA
Advogado do Recorrido: ANTONIO JOSE ARAUJO DE CARVALHO
VISTO PM-HM

120 Recurso Ordinário 00759.2006.004.13.00-0
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: IDALECIO ROSSINE SILVA
Recorrido: PARAÍ COMPUTAÇÃO GRAFICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado do Recorrente: JULIANA REGIS ARAUJO COUTINHO
Advogado do Recorrido: MILTON GOMES SOARES JUNIOR
VISTO PM-HM

121 Recurso Ordinário 00641.2006.009.13.00-4
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: OSANETE VICENTE DA SILVA
Recorrido: SEVERINO FERREIRA LEITE
Recorrido: RISALVA ARAUJO LEITE
Advogado do Recorrente: AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS
Advogado do Recorrido: LUIZ GONZAGA BRANDAO
VISTO PM-HM

122 Recurso Ordinário 00095.2006.019.13.00-9
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB
Recorrido: ANTONIA ALVES SOARES
Advogado do Recorrente: FLAMARION CARLOS HONÓRIO RICARTE
Advogado do Recorrido: FRANCISCO ADELMO CORDEIRO
VISTO PM-HM

123 Recurso Ordinário 00023.2006.019.13.00-1
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MUNICIPIO DE PEDRA BRANCA - PB
Recorrido: MARIA CLAUDINO BENTO
Advogado do Recorrente: ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR
Advogado do Recorrido: JAKELEUDO ALVES BARBOSA
VISTO PM-HM

124 Recurso Ordinário 00272.2006.008.13.00-3
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA RAMADINHA I
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrente/Recorrido: ALDILENE DANTAS DOS SANTOS GUIMARAES

Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado do Recorrente/Recorrido: FELIX OLIVEIRA BATISTA
Advogado do Recorrente/Recorrido: CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA
VISTO PM-HM

125 Recurso Ordinário 00216.2006.020.13.00-2
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MUNICIPIO DE NATUBA-PB
Recorrido: HUMBERTO JULIO DE ANDRADE
Advogado do Recorrente: ARISTOTELES JEFFERSON MARTINS CABRAL
Advogado do Recorrido: VALTER DE MELO
Advogado do Recorrido: HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA
VISTO PM-HM

126 Recurso Ordinário 01547.2005.001.13.00-0
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: RAIMUNDO SERAFIM DE SOUZA
Recorrido: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL (ASTRAMARE)
Recorrido: EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
Recorrido: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB
Advogado do Recorrente: ANTONIO HERCULANO DE SOUSA
Advogado do Recorrido: ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO
Advogado do Recorrido: VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR
Advogado do Recorrido: DIOGO MAIA MARIZ
Advogado do Recorrido: JOSE MARQUES MARIZ
VISTO PM-HM

127 Recurso Ordinário 01224.2005.010.13.00-8
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: EDILSON GARCIA BRAZ
Recorrente: JOAO PEREIRA DA SILVA
Recorrido: MUNICIPIO DE MARI-PB (PREFEITURA)
Advogado do Recorrente: VALTER DE MELO
Advogado do Recorrido: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA
VISTO PM-HM

128 Recurso Ordinário 00296.2006.010.13.00-9
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE ARAÇAGI-PB
Recorrido: MARIA JOSE DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: JOSE ALBERTO E. DA SILVA
Advogado do Recorrido: CRISTIANO MEIRELES SILVA
VISTO UD-CC

129 Recurso Ordinário 00659.2006.022.13.00-6
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrente/Recorrido: GENALDO DONATO DE ARAUJO
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrente/Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO PM-HM

130 Recurso Ordinário 00484.2006.011.13.00-3
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MUNICIPIO DE PATOS - PB
Recorrido: ALAÍDE MORAIS DE SOUSA
Advogado do Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS CAMBOIM
Advogado do Recorrido: EMLIO HENRIQUE DE ALMEIDA
Advogado do Recorrido: DAMIAO GUIMARAES LEITE
VISTO PM-HM

131 Recurso Ordinário 01028.2006.003.13.00-6
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: ANNA CLAUDIA FARIAS PEREIRA
Advogado do Recorrente: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO PM-HM

132 Recurso Ordinário 01175.2005.003.13.00-5
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: ROGERIO MEDEIROS DE ASSIS
Recorrente/Recorrido: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
Advogado do Recorrente/Recorrido: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO
Advogado do Recorrente/Recorrido: HELIO MARQUES BRAGA
VISTO PM-HM

133 Remessa de Ofício 01096.2005.008.13.00-6
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MUNICIPIO DE SOLEDADE - PB - PREFEITURA MUNICIPAL
Recorrido: CLAUDINO EGIDIO DE ASSIS RAMOS
Advogado do Recorrente: ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA
Advogado do Recorrido: BRUNNA GIZELLI BEZERRA FERREIRA
VISTO PM-HM

134 Agravo de Petição 00075.2005.022.13.00-0
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: ANANIAS BARACUHY NETO E MARIA ALBA FERREIRA BARACUHY
Agravado: ESPERIDIAO ANGELINO BEZERRA

Advogado do Agravante: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS
Advogado do Agravado: GUSTAVO LIMA NETO
VISTO PM-HM

135 Agravo de Petição 00400.2006.006.13.00-6
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: ANTONIO LOPES DA SILVA
Agravado: ALUISIO LEONICIO DA SILVA
Advogado do Agravante: DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO
Advogado do Agravado: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO
VISTO PM-HM

136 Agravo de Petição 00896.2004.006.13.00-6
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: ROBSON GUEDES DE VASCONCELOS
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: JOSE FERREIRA MARQUES
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO PM-HM

137 Agravo de Petição 00400.2005.012.13.00-7
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: MUNICIPIO DE LAGOA - PB
Agravado: ARILDA TARGINO CARNEIRO
Advogado do Agravante: ARNALDO MARQUES DE SOUSA
Advogado do Agravado: ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO
VISTO PM-HM

138 Agravo de Petição 01644.2003.006.13.00-3
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
Agravado: RAIMUNDO LEON CAVALCANTE MADEIRO
Advogado do Agravante: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
Advogado do Agravado: HELIO VELOSO DA CUNHA
VISTO PM-HM

139 Agravo de Petição 00389.1998.008.13.00-6
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: ESTADO DA PARAIBA
Agravado: MARIA JOSE DOS SANTOS BARBOSA
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado do Agravante: MARIA DE FATIMA PESSOA
Advogado do Agravado: ERICO DE LIMA NOBREGA
Advogado do Agravado: BELINO LUIS DE ARAUJO
VISTO PM-HM

140 Agravo de Petição 01566.2002.002.13.00-0
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: ESTADO DA PARAIBA
Agravado: ALEXANDRE JORGE RODRIGUES DE LIMA
Advogado do Agravante: ROSANE PADILHA DA CRUZ
Advogado do Agravado: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
VISTO PM-HM

141 Agravo de Petição 00514.2005.018.13.00-5
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Agravado: HOSPITAL GERAL DE ESPERANÇA LTDA
Advogado do Agravante: CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA
Advogado do Agravado: WALTER AGRA JUNIOR
VISTO PM-HM

142 Agravo de Petição 00232.2000.004.13.00-0
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: YERIKA PAIVA RODRIGUES
Agravado: INSTITUTO DE EDUCACAO CORACAO DE MARIA(JACILEIDE LINS DE SA BRAGA)
Advogado do Agravante: CLEUDO GOMES DE SOUZA
Advogado do Agravante: GILVAN VIANA RODRIGUES
Advogado do Agravado: LUIZ QUIRINO FILHO
VISTO PM-HM

143 Agravo de Petição 00204.2004.007.13.00-6
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: MUNICIPIO DE MASSARANDUBA - PB
Agravado: FERNANDO ANTONIO COSTA WANDERLEY
Advogado do Agravante: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
Advogado do Agravado: JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS
VISTO PM-HM

144 Agravo de Petição 00354.2002.002.13.00-6
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Agravado: ALBERINE DA COSTA CAVALCANTI
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS
VISTO PM-HM

145 Agravo de Petição 00194.1997.005.13.00-6
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: IBGE-FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
Agravado: MARIA CELIA DE ASSIS FERNANDES
Advogado do Agravante: JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA (PROCURADOR)
Advogado do Agravado: AMERICO GOMES DE ALMEIDA
Procurador do Agravante: UNIÃO FEDERAL ((ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO))
VISTO PM-HM

146 Agravo de Petição 00184.2004.022.13.00-6
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: JOSEMBERG VERISSIMO VARELA
Agravado: POLYART-PRODUTOS INDUSTRIAIS E ARTES TUBULARES LTDA
Advogado do Agravante: URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS
Advogado do Agravante: GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES
Advogado do Agravado: ANTONIO CARLOS RIBEIRO
VISTO PM-HM

147 Agravo de Petição 00544.2001.002.13.00-2
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: AFRISIO CAMELO
Agravado: COMPANHIA USINA SAO JOAO
Advogado do Agravante: VERA LUCIA DE LIMA SOUZA
Advogado do Agravado: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
VISTO PM-HM

148 Agravo de Petição 01919.2005.003.13.00-1
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Agravante: ALAIR CAVALCANTI DA SILVEIRA (ESPOLIO)
Agravado: JUSSARA RANGEL TARGINO DE ALBUQUERQUE
Advogado do Agravante: EMILSON DE LUCENA FORMIGA
Advogado do Agravado: CARLOS FELIPE X. CLEROT
VISTO VV-AC

149 Recurso Ordinário 00232.2006.012.13.00-0
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: MARIA APARECIDA DA COSTA
Recorrido: LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Recorrido: MUNICIPIO DE SOUSA - PB
Advogado do Recorrente: FLORIANO CAMELO DE SOUZA NETO
Advogado do Recorrente: CLOVIS FERNANDES
Advogado do Recorrido: RENATA ARISTOTELES PEREIRA
Advogado do Recorrido: HELOISA HELENA BORGES MARTINS FALK
VISTO VV-AC

150 Recurso Ordinário 00074.2006.024.13.00-9
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente/Recorrido: MARIA DAS GRACAS VASCONCELOS FERREIRA
Recorrente/Recorrido: BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado do Recorrente/Recorrido: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUZIMARIO GOMES LEITE
Advogado do Recorrente/Recorrido: PATRICIA ARAUJO NUNES
VISTO VV-AC

151 Recurso Ordinário 00254.2004.011.13.00-2
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente/Recorrido: RONALDO FERNADES DE SOUSA
Recorrente/Recorrido: EXPRESSO GUANABARA S/A
Advogado do Recorrente/Recorrido: SILVIO SILVA NOGUEIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: ANTONIO CLETO GOMES
VISTO VV-AC

152 Recurso Ordinário 00234.2005.001.13.00-5
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente/Recorrido: ANA CHRISTINA LIMA RODRIGUES RAMONDOT
Recorrente/Recorrido: TELEVISAO TAMBAU LTDA
Advogado do Recorrente/Recorrido: ROSE ANGELLI CIRNE ELOY
Advogado do Recorrente/Recorrido: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
VISTO VV-AC

153 Recurso Ordinário 00052.2006.001.13.00-5
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: ANA CHRISTINA LIMA RODRIGUES RAMONDOT
Recorrido: TELEVISAO TAMBAU LTDA
Advogado do Recorrente: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
Advogado do Recorrido: ROSE ANGELLI CIRNE ELOY GONDIM
VISTO VV-AC

154 Recurso Ordinário 00880.2006.023.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB
Recorrido: MARIA DA GUIA DE ANDRADE

Advogado do Recorrente: CASSIMIRA ALVES VIEIRA
Advogado do Recorrido: DAYANE JANETT WANDERLEY DE BRITO AGRA
VISTO VV-AC

155 Recurso Ordinário 00369.2006.012.13.00-5
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: JOSE CORREIA DUARTE
Recorrido: JOSE SARMENTO DOS SANTOS (LAVAGEM DE CARROS POSTO SAO CRISTOVAO)
Advogado do Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS BATISTA
Advogado do Recorrido: FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA
VISTO VV-AC

156 Recurso Ordinário 00608.2006.007.13.00-1
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO MUTIRAO
Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: EDILMA CARVALHO ROLIM CARTAXO
Advogado do Recorrente: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado do Recorrente: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente: KATIA DE MONTEIRO E SILVA
Advogado do Recorrido: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: FELIX OLIVEIRA BATISTA
Advogado do Recorrido: MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA
VISTO VV-AC

157 Recurso Ordinário 00822.2006.005.13.00-5
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: JOSE GERALDO CABRAL DE CASTRO
Recorrido: INSTITUTO JOAO XXIII
Advogado do Recorrente: MAURICIO MARQUES DE LUCENA
Advogado do Recorrido: LUIS AUGUSTO DA FRANÇA CRISPIM FILHO
VISTO MA-AC

158 Recurso Ordinário 00283.2005.016.13.00-7
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: COBEMA-CONSTRUTORA BETO MACHADO LTDA
Recorrido: JOCELIO RUFINO DA COSTA
Advogado do Recorrente: DORGIVAL TERCEIRO NETO
Advogado do Recorrido: FABIO BEZERRA DOS SANTOS
VISTO VV-AC

159 Recurso Ordinário 00567.2006.008.13.00-0
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: MARCIO DOS SANTOS FERREIRA
Recorrido: NORDESTE SEGURANCA DE VALORES LTDA
Recorrido: BANCO ITAU S A
Advogado do Recorrente: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
Advogado do Recorrido: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR
Advogado do Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO
VISTO VV-AC

160 Agravo de Petição 00381.2004.022.13.00-5
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Agravante: EMERSON ADAUTO M. GOMES
Agravado: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV (FILIAL PARAIBA)
Advogado do Agravante: HELIO VELOSO DA CUNHA
Advogado do Agravado: MARILIA ALMEIDA VIEIRA
Advogado do Agravado: CARLO REGO MONTEIRO
VISTO VV-AC

161 Agravo de Petição 00331.1998.011.13.00-5
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Agravante: MARIA DE JESUS DANTAS COELHO DE MEDEIROS
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado do Agravante: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
Advogado do Agravado: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA
VISTO VV-AC

162 Agravo de Petição 00161.2006.010.13.00-3
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Agravante: MUNICIPIO DE DUAS ESTRADAS
Agravado: JOANA MARIA DOS SANTOS
Advogado do Agravante: IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA
Advogado do Agravado: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA
VISTO VV-AC

163 Agravo de Petição 01855.2003.001.13.01-7
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Agravante: FRANCISCO CAMILO FILHO
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado do Agravante: VALTER MARQUES DE CARVALHO
Advogado do Agravado: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA
VISTO VV-AC

164 Recurso Ordinário 00982.2006.005.13.00-4
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente/Recorrido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Recorrente/Recorrido: ANGELO GIUSEPPE DA COSTA MEDEIROS
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO
Advogado do Recorrente/Recorrido: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
VISTO MA-AC

165 Recurso Ordinário 00308.2006.004.13.00-3
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: CANDIDO PEREIRA VIANA NETO
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: JOAO HENRIQUE SABOYA MARTINS
Advogado do Recorrente: MARIANA DE LIMA FERNANDES
Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
VISTO MA-AC

166 Recurso Ordinário 00247.2005.023.13.00-1
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente/Recorrido: CLAUDIA MARIA NASCIMENTO BEZERRA
Recorrente/Recorrido: E BARBOSA DE SOUZA E CIA LTDA
Advogado do Recorrente/Recorrido: TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA
Advogado do Recorrente/Recorrido: DAVID FARIAS DINIZ SOUSA
VISTO MA-AC

167 Recurso Ordinário 00307.2006.010.13.00-0
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: MUNICIPIO DE ARAÇAGI-PB
Recorrido: GENIVALDO DA SILVA
Advogado do Recorrente: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA
Advogado do Recorrido: VALENTIM DA SILVA MOURA
VISTO MA-AC

168 Recurso Ordinário 00704.2006.023.13.00-9
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: EVERALDO BASILIO CARNEIRO
Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogado do Recorrente: BUARQUE BERQUE FERNANDES ALVES
Advogado do Recorrido: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO
VISTO MA-AC

169 Recurso Ordinário 00094.2006.019.13.00-4
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB
Recorrido: ANTONIA PINTO DA SILVA
Advogado do Recorrente: FLAMARION CARLOS HONORIO RICARTE
Advogado do Recorrido: FRANCISCO ADELMO CORDEIRO
VISTO MA-AC

170 Recurso Ordinário 00915.2006.008.13.00-9
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: DOCES BALAS - COMERCIO DE BOMBONS E ALIMENTOS LTDA.
Recorrido: MARCELA DE SALES LACERDA
Advogado do Recorrente: BRUNNA GIZELLI BEZERRA FERREIRA
Advogado do Recorrido: FERNANDO ANTONIO PEQUENO TEJO
VISTO MA-AC

171 Recurso Ordinário 00971.2006.003.13.00-1
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: YAPONIRA NEVES MAIA DE SOUZA
Recorrido: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRICOLAS
Advogado do Recorrente: ADALZIRA ANDREINA CAVALCANTE DE MIRANDA COELHO
Advogado do Recorrido: KERCIO DA COSTA SOARES
VISTO MA-AC

172 Recurso Ordinário 00748.2006.018.13.00-3
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: MUNICIPIO DE MULUNGU-PB
Recorrido: MARIA DE LOURDES MELO DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente: FABIO RAMOS TRINDADE
Advogado do Recorrente: FLAVIO AUGUSTO PEREIRA
Advogado do Recorrido: ARDSON SOARES PIMENTEL
VISTO MA-AC

173 Recurso Ordinário 00794.2006.007.13.00-9
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: MICHELI TAVARES IMPERIANO
Recorrido: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO CATOLE
Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogado do Recorrente: EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA
Advogado do Recorrido: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA
Advogado do Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado do Recorrido: JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA
VISTO MA-AC

174 Recurso Ordinário 00749.2006.018.13.00-8
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: MUNICIPIO DE MULUNGU-PB
Recorrido: JOAO PIMENTEL NETO
Advogado do Recorrente: FABIO RAMOS TRINDADE
Advogado do Recorrente: FLAVIO AUGUSTO PEREIRA
Advogado do Recorrido: ARDSON SOARES PIMENTEL
VISTO MA-AC

175 Recurso Ordinário 00710.2006.002.13.00-5
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: SINDICATO DOS RADIALISTAS-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPREGADOS DE RADIO DIFUSAO E TELEVISAO DO ESTADO DA PARAIBA
Recorrido: RADIO TABAJARA-SUPERINTENDENCIA DE RADIODIFUSAO
Advogado do Recorrente: JOAO SOARES DE ALMEIDA
Advogado do Recorrido: FABIO RAMOS TRINDADE
VISTO MA-AC

176 Recurso Ordinário 00141.2006.019.13.00-0
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB
Recorrido: RAIMUNDA PEREIRA DE QUEIROZ
Advogado do Recorrente: VANDERLY PINTO SANTANA
Advogado do Recorrido: MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO
VISTO MA-AC

177 Recurso Ordinário 00291.2006.010.13.00-6
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: MUNICIPIO DE ARAÇAGI-PB
Recorrido: MARIA SEVERINA SANTOS DA SILVA
Advogado do Recorrente: JOSE ALBERTO E. DA SILVA
Advogado do Recorrido: CRISTIANO MEIRELES SILVA
VISTO MA-AC

178 Recurso Ordinário 01177.2005.002.13.00-8
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: NIPPON COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Recorrido: MARCELO BALBINO DE MELO
Advogado do Recorrente: MAURICIO QUINTINO DOS SANTOS
Advogado do Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
VISTO MA-AC

179 Recurso Ordinário 00760.2006.023.13.00-3
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB
Recorrido: JOSE BARBOSA IRMAO
Advogado do Recorrente: CASSIMIRA ALVES VIEIRA
Advogado do Recorrido: DAYANE JANETT WANDERLEY DE BRITO AGRA
Advogado do Recorrido: JOAO RAIMUNDO DUARTE
VISTO MA-AC

180 Recurso Ordinário 00502.2006.023.13.00-7
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DE VILA CABRAL
Recorrido: ROMERO BELARMINO DE ARAUJO
Advogado do Recorrente: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: FELIX OLIVEIRA BATISTA
Advogado do Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
VISTO MA-AC

181 Recurso Ordinário 00715.2006.005.13.00-7
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: JOSE CARLOS GOMES FERREIRA
Recorrido: DOCAS/PB-COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DA PARAIBA
Recorrido: UNIÃO FEDERAL
Advogado do Recorrente: EUDESIO GOMES DA SILVA
Advogado do Recorrido: JOSE AMARILDO DE SOUZA
Advogado do Recorrido: GABRIEL FELIPE DE SOUZA
VISTO MA-AC

182 Agravo de Petição 00669.1989.002.13.00-5
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Agravante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
Agravado: FRANCISCA ALVES DOS SANTOS
Advogado do Agravante: ENILDO NOBREGA
Advogado do Agravado: NAVILA DE FATIMA G. VIEIRA
VISTO MA-AC

183 Agravo de Petição 00402.2006.009.13.00-4
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Agravado: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E ASSISTENCIA A INFANCIA
Advogado do Agravante: ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA (PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado da Agravada: LEONILDO APOLINÁRIO DE MACEDO
VISTO MA-AC

184 Agravo de Petição 01301.2002.004.13.00-5
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado: JULIETA PENHA DA SILVA
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado do Agravante: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Agravado: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
Advogado do Agravado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO MA-AC

185 Recurso Ordinário 00323.2006.004.13.00-1
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: JERONIMO HENRIQUE BELMIRO DE LIMA
Recorrido: MJ CONSTRUTORA LTDA
Advogado do Recorrente: ALUISIO DE CARVALHO NETO
Advogado do Recorrido: EVANDRO NUNES DE SOUZA
VISTO CC-VV

186 Recurso Ordinário 00731.2006.005.13.00-0
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: DEIJIANNE ALMEIDA DOS SANTOS
Recorrente/Recorrido: LIVRARIA LEGAL LTDA
Advogado do Recorrente/Recorrido: CELESTIN MAURICE MALZAC
Advogado do Recorrente/Recorrido: ERIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NOBREGA
Advogado do Recorrente/Recorrido: WILLIAM JACK SILVA BATISTA
VISTO CC-VV

187 Recurso Ordinário 00265.2006.024.13.00-0
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: VERONICA GOMES DE SOUZA
Recorrido: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB
Advogado do Recorrente: DAYANE JANETT WANDERLEY DE BRITO AGRA
Advogado do Recorrido: CASSIMIRA ALVES VIEIRA
VISTO CC-VV

188 Recurso Ordinário 00664.2006.022.13.00-9
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: AUTO POSTO RONALDAO
Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Recorrido: ERENILSON SAUDE DA SILVA
Advogado do Recorrente: WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA
Advogado do Recorrido: VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA
Advogado do Recorrido: SANDRA VALERIA MARQUES FERNANDES
Advogado do Recorrido: GUTEMBERG HONORATO DA SILVA
VISTO CC-VV

189 Recurso Ordinário 00069.2006.016.13.00-1
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: CERMEP - COOPERATIVA DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MÉDIO PIRANHAS LTDA.
Recorrido: JOSE JUSTINIANO DA ROCHA
Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Advogado do Recorrente: MARCIA COSTA DA SILVA
Advogado do Recorrido: MARCELO SUASSUNA LAUREANO
Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
VISTO CC-VV

190 Recurso Ordinário 00232.2006.008.13.00-1
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: JOAO DOS SANTOS ROCHA
Recorrido: CONSTRUCAO E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
Advogado do Recorrente: ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA
Advogado do Recorrido: RAFAEL FADEL BRAZ
Advogado do Recorrido: SERGIO ALVES DE OLIVEIRA
VISTO CC-VV

191 Recurso Ordinário 00536.2006.010.13.00-5
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: RIO NORTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Recorrido: ROSIVANIA CRISTINA TARGINO MAIA
Advogado do Recorrente: WILSON JOSE DA COSTA
Advogado do Recorrido: PAULO COSTA MAGALHAES
VISTO CC-VV

192 Recurso Ordinário 00626.2006.003.13.00-8
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: LUIZ SERGIO DE FARIAS LEAL
Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado do Recorrente: ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA
Advogado do Recorrente: ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA
Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
VISTO CC-VV

193 Recurso Ordinário 01058.2006.005.13.00-5
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: CARMEN LUCIA MACHADO
Recorrido: FERNANDO MEIRA LIMA

Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Advogado do Recorrido: ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS
VISTO CC-MA

194 Recurso Ordinário 01752.2005.006.13.00-8
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA
Recorrido: LUIZ CONSTANTINO DE LIMA
Advogado do Recorrente: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ
Advogado do Recorrido: ARIEL DE FARIAS FILHO
Advogado do Recorrido: CLAUDIO FREIRE MADRUGA
VISTO CC-MA

195 Recurso Ordinário 00157.2004.011.13.00-0
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente/Recorrido: EXPRESSO GUANABARA S/A
Recorrente/Recorrido: JOSE DE ANCHIETA RODRIGUES
Advogado do Recorrente/Recorrido: ANTONIO CLETO GOMES
Advogado do Recorrente/Recorrido: SILVIO SILVA NOGUEIRA
VISTO CC-MA

196 Recurso Ordinário 00158.2004.011.13.00-4
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente/Recorrido: EXPRESSO GUANABARA S/A
Recorrente/Recorrido: ALUISIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado do Recorrente/Recorrido: ANTONIO CLETO GOMES
Advogado do Recorrente/Recorrido: SILVIO SILVA NOGUEIRA
VISTO CC-MA

197 Recurso Ordinário 00952.2006.003.13.00-5
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: YOLANDA FREIRE DE LIMA VIEIRA
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
Advogado do Recorrente: LUIZ DE ARAUJO SILVA
Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Advogado do Recorrido: MARCIA MARIA FERNANDES
VISTO CC-MA

198 Recurso Ordinário 00039.2006.019.13.00-4
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO JOSE DE CAIANA - PB
Recorrido: MARIA ZILDA PEREIRA LOPES DA SILVA
Advogado do Recorrente: JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES
Advogado do Recorrente: GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO
Advogado do Recorrido: JOSE BRAULIO DE SOUSA JUNIOR
VISTO AM-EA

199 Recurso Ordinário 00131.2006.019.13.00-4
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB
Recorrido: JOSE ERMINIO PEREIRA
Advogado do Recorrente: VANDERLY PINTO SANTANA
Advogado do Recorrido: MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO
VISTO AM-EA

200 Recurso Ordinário 00904.2006.009.13.00-5
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: GERLANIO DA COSTA SILVA
Recorrido: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
Advogado do Recorrente: HERACLITON GONCALVES DA SILVA
Advogado do Recorrido: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ
VISTO AM-EA

201 Recurso Ordinário 01855.2005.009.13.00-7
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: JOSE ADRIANO DA SILVA PORTO
Recorrido: COTEMINAS-COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS
Advogado do Recorrente: HERACLITON GONCALVES DA SILVA
Advogado do Recorrido: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR
VISTO AM-UD

202 Recurso Ordinário 00483.2006.011.13.00-9
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE PATOS - PB
Recorrido: ANTONIO PIRES DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS CAMBOIM
Advogado do Recorrido: EMILIO HENRIQUE DE ALMEIDA
Advogado do Recorrido: DAMIAO GUIMARAES LEITE
VISTO AM-UD

203 Recurso Ordinário 00826.2006.002.13.00-4
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: FRANCISCA FERREIRA DE SOUZA PEDROSA
Recorrido: TELEMATIC TECNOLOGIA LTDA
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO

Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
VISTO AM-UD

204 Recurso Ordinário 01000.2006.003.13.00-9
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: SEVERINO RAMOS LOURENÇO
Recorrido: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRICOLAS
Advogado do Recorrente: ALLISSON CARLOS VITALINO
Advogado do Recorrido: KERCIO DA COSTA SOARES
VISTO AM-UD

205 Recurso Ordinário 00290.2006.010.13.00-1
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE ARAÇAGI-PB
Recorrido: EDJANE FERREIRA DA SILVA
Advogado do Recorrente: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA
Advogado do Recorrido: CRISTIANO MEIRELES SILVA
VISTO AM-UD

206 Recurso Ordinário 00901.2006.005.13.00-6
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE SANTA RITA-PB
Recorrente/Recorrido: IVANILDO BULHOES CHAGAS
Recorrido: LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
Advogado do Recorrente/Recorrido: LEONARDO JOSE ALMEIDA DE MEDEIROS
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA
Advogado do Recorrido: ALCIDES BARRETO BRITO NETO
VISTO AM-UD

207 Recurso Ordinário 00559.2006.010.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE ARACAGI
Recorrido: ANTONIO MENDES DA SILVA
Advogado do Recorrente: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA
Advogado do Recorrido: LUIZ ANTONIO TELES DOS SANTOS
VISTO AM-UD

208 Recurso Ordinário 01470.2005.010.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE BANANEIRAS
Recorrido: EDMARIA BARBOSA CAVALCANTI
Advogado do Recorrente: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA
Advogado do Recorrido: PAULO COSTA MAGALHAES
VISTO AM-UD

209 Recurso Ordinário 00589.2006.001.13.00-5
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: DAMIAO TARGINO DA SILVA
Recorrido: GLOBAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
Advogado do Recorrente: CARLOS NEVES DANTAS FREIRE
Advogado do Recorrente: MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: DIEGO JOSÉ GODOY DE SIQUEIRA CASTRO
VISTO AM-UD

210 Recurso Ordinário 00213.2005.002.13.00-6
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: HOSPITAL SAO LUIZ LTDA
Recorrido: HELIO LEITE DE ALBUQUERQUE
Advogado do Recorrente: JOSE MARIO PORTO JUNIOR
Advogado do Recorrido: DANIEL GUSTAVO GUEDES PEREIRA DE ALBUQUERQUE
VISTO AM-UD

211 Recurso Ordinário 00490.2006.001.13.00-3
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Recorrido: JOSE CARLOS ALMEIDA PATRICIO
Advogado do Recorrente: DORGIVAL TERCEIRO NETO
Advogado do Recorrido: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA
VISTO AM-UD

212 Recurso Ordinário 00686.2006.004.13.00-7
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: JOSE CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA
Recorrido: BANCO RURAL S/A
Advogado do Recorrente: GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA
Advogado do Recorrente: SAORSHIAN LUCENA ARAUJO
Advogado do Recorrido: WALVIK JOSE LIMA WANDERLEY
VISTO AM-UD

213 Recurso Ordinário 00726.2006.022.13.00-2
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: JOSE CASSIANO DA CUNHA JUNIOR
Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO AM-UD

214 Remessa de Ofício 00018.2006.019.13.00-9
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB

Recorrido: JOSE ARMANDO CARTACHO DE PAULO
Advogado do Recorrente: VANDERLY PINTO SANTANA
Advogado do Recorrido: JAKELEUDO ALVES BARBOSA
VISTO AM-UD

215 Agravo de Petição 00786.2001.004.13.00-9
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Agravado: ALBERINE DA COSTA CAVALCANTI
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS
VISTO AM-UD

216 Agravo de Petição 00555.2006.009.13.00-1
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Agravado: COLEGIO PHD DE CAMPINA GRANDE LTDA
Advogado do Agravante: ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA (PROCURADOR)
VISTO AM-UD

217 Agravo de Petição 00607.2006.005.13.00-4
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: ANA AMELIA DA CUNHA LINS
Agravado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Agravante: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Agravado: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO
VISTO AM-UD

218 Agravo de Petição 01501.2005.009.13.00-2
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Agravado: JOAO EUDES AGUIAR DE SENA
Agravado: TRANSCOL - TRANSPORTES SERVICOS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Advogado do Agravante: MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA (PROCURADOR)
VISTO AM-UD

219 Agravo de Petição 02020.1991.004.13.00-6
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: UNIAO FEDERAL
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Agravante: GABRIEL FELIPE DE SOUZA (PROCURADOR)
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO AM-UD

220 Agravo de Petição 01403.2002.002.13.00-8
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Agravado: ROBERTO DE LIRA RANGEL
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: FRANCISCO ATAIDE DE MELO
VISTO AM-UD

221 Agravo de Petição 00597.2002.012.13.00-1
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Agravado: JOSE ITAMAR DE FREITAS
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: JOSE ALVES FORMIGA
VISTO AM-UD

222 Recurso Ordinário 00499.2006.007.13.00-2
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente/Recorrido: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO CATOLE
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: JOSE JANIO DE SOUSA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado do Recorrido: FELIX OLIVEIRA BATISTA
VISTO PM-AM

223 Recurso Ordinário 00753.2006.018.13.00-6
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DE MULLUNGU-PB
Recorrido: JUÇARA ELKE LOURENÇO DA SILVA
Recorrido: MARIA DA PENHA RODRIGUES SOUTO
Advogado do Recorrente: FABIO RAMOS TRINDADE
Advogado do Recorrente: FLAVIO AUGUSTO PEREIRA
Advogado do Recorrido: ARDSON SOARES PIMENTEL
VISTO PM-AM

224 Recurso Ordinário 00527.2006.005.13.00-9
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MARIA DE FÁTIMA CABRAL DOS SANTOS
Recorrido: MARCIA CRISTINA FERREIRA
Advogado do Recorrente: FRANCISCLAUDIO DE FRANÇA RODRIGUES
Advogado do Recorrido: NILDETE CHAVES DE LIMA
VISTO PM-AM

225 Recurso Ordinário 00070.2006.024.13.00-0
Relator: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: CLAUDETE PATRICIO ALVES MONTEIRO

Recorrido: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE
Advogado do Recorrente: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: JOSE DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES
VISTO PM-AM

226 Recurso Ordinário 00341.2006.022.13.00-5
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Recorrente: CASSIA MENEZES FERREIRA
Recorrido: ASSOCIAÇÃO TELETAXI DE JOAO PESSOA
Advogado do Recorrente: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR
Advogado do Recorrido: IZAIAS MARQUES FERREIRA
VISTO AM-PM

227 Recurso Ordinário 00303.2006.010.13.00-2
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Recorrente: BENEDITO FRANCISCO DOS SANTOS
Recorrido: DEMOCRITO MOREIRA
Advogado do Recorrente: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO
Advogado do Recorrido: EVANDRO JOSE BARBOSA
VISTO AM-PM

228 Recurso Ordinário 01380.2005.010.13.00-9
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DE ARAÇAGI-PB
Recorrido: MARILIA DOS REIS MIRANDA
Advogado do Recorrente: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA
Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO
Advogado do Recorrido: ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS
VISTO HM-AM

229 Recurso Ordinário 00710.2006.008.13.00-3
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente/Recorrido: UNIAO DOS AMIGOS DO BAIRRO MONTE CASTELO
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: ANDREZA VERUSKA SILVA DE ALMEIDA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA
VISTO HM-AM

230 Recurso Ordinário 01292.2005.008.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: JOAO BATISTA VILAR
Recorrido: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE C. GRANDE LTDA.
Advogado do Recorrente: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: GILBERTO AURELIANO DE LIMA
Advogado do Recorrido: JOSE DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES
VISTO HM-AM

231 Recurso Ordinário 00393.2006.008.13.00-5
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: CLAUDINETE CARVALHO SILVA
Recorrido: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE C. GRANDE LTDA.
Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogado do Recorrente: JOSE DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES
Advogado do Recorrido: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO
VISTO HM-AM

232 Recurso Ordinário 00032.2006.010.13.00-5
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MARIA LAURINEIDE CASTRO SIMOES
Recorrido: MUNICIPIO DE PIRPIRITUBA-PB
Advogado do Recorrente: RODRIGO DOS SANTOS LIMA
Advogado do Recorrido: JOSE RODRIGUES DA SILVA
VISTO HM-AM

233 Recurso Ordinário 00510.2006.022.13.00-7
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: GRACE KELLY FRANCA NASCIMENTO DE MENDONÇA
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
VISTO HM-AM

234 Recurso Ordinário 01381.2005.010.13.00-3
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: MUNICIPIO DE ARAÇAGI-PB
Recorrido: JOSE MOURA DA SILVA
Advogado do Recorrente: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA
Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO
Advogado do Recorrido: ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS
VISTO HM-AM

235 Recurso Ordinário 00240.2006.008.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente/Recorrido: ASSOCIACAO DE MORADORES DE ESTREITO E OUTRAS COMUNIDADES
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: MARIA LAIDE ANDRADE MACEDO

Advogado do Recorrente/Recorrido: CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado do Recorrido: FELIX OLIVEIRA BATISTA
VISTO HM-AM

236 Recurso Ordinário 00460.2006.005.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: SEVERINA LAURENTINO LOPES
Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Advogado do Recorrente: JOSE FERREIRA MARQUES
Advogado do Recorrido: DORGIVAL TERCEIRO NETO
VISTO HM-AM

237 Recurso Ordinário 00462.2006.001.13.00-6
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: EDIVANIA MARIA LIRA DE ALMEIDA
Recorrido: CASTELO EDUCACIONAL LTDA (COLEGIO GEO)
Advogado do Recorrente: NADIR LEOPOLDO VALENCO
Advogado do Recorrido: SILVINO CRISANTO MONTEIRO
VISTO HM-AM

238 Agravo de Petição 00274.2001.001.13.00-3
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: ADAILTON MACHADO DE ALBUQUERQUE
Agravado: COOPERATIVA DOS RODOVIARIOS LTDA
Advogado do Agravante: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR
Advogado do Agravante: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA
Advogado do Agravado: ALEXANDRE CAMPELO BORGES
VISTO CC-AM

239 Recurso Ordinário 01083.2006.005.13.00-9
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Recorrente: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
Recorrido: EDVALDO GOMES SOBRINHO
Advogado do Recorrente: FABIO ANTERIO FERNANDES
Advogado do Recorrido: MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES
VISTO AC-PM

240 Recurso Ordinário 00566.2006.006.13.00-2
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Recorrente/Recorrido: GILVAN DA SILVA ALVES
Recorrente/Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE FERREIRA MARQUES
Advogado do Recorrente/Recorrido: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
VISTO AC-PM

241 Recurso Ordinário 00155.2006.019.13.00-3
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Recorrente: MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB
Recorrido: JOSE ARMANDO CARTACHO DE PAULO
Advogado do Recorrente: VANDERLY PINTO SANTANA
Advogado do Recorrido: JAKELEUDO ALVES BARBOSA
VISTO AC-PM

242 Recurso Ordinário 00419.2006.007.13.00-9
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Recorrente/Recorrido: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DE VILA CABRAL
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrente/Recorrido: FABRICIA GOMES DE ARAUJO
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCUS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: FELIX OLIVEIRA BATISTA
VISTO AC-PM

243 Recurso Ordinário 00327.2006.024.13.00-4
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Recorrente/Recorrido: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO CATOLE
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: HIBA BRAGA DE BRITO LYRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado do Recorrido: EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA
VISTO AC-PM

244 Recurso Ordinário 00341.2006.024.13.00-8
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Recorrente/Recorrido: SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BAIRRO DO PEDREGAL
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Recorrido: MARICLECIA BARRETO DOS REIS
Advogado do Recorrente/Recorrido: SYLVIA ROSA-DO DE SÁ NOBREGA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado do Recorrido: FELIX OLIVEIRA BATISTA VISTO AC-PM

245 Recurso Ordinário 01471.2005.010.13.00-4
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Recorrente: MUNICIPIO DE BANANEIRAS
Recorrido: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TRINDADE
Advogado do Recorrente: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA
Advogado do Recorrido: PAULO COSTA MAGALHAES VISTO AC-PM

246 Recurso Ordinário 00882.2006.008.13.00-7
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Recorrente: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB
Recorrido: MARTA SILVANA SILVA DE LIMA FREITAS
Advogado do Recorrente: CASSIMIRA ALVES VIEIRA
Advogado do Recorrido: DAYANE JANETT WANDERLEY DE BRITO AGRA VISTO AC-PM

247 Recurso Ordinário 00868.2006.008.13.00-3
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Recorrente: ALFEU ANDRADE DE FARIAS
Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado do Recorrente: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA
Advogado do Recorrido: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA VISTO AC-PM

248 Recurso Ordinário 00793.2006.008.13.00-0
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Recorrente/Recorrido: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO CATOLE
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: MARIA ADNAIR DE FARIAS BRITO
Advogado do Recorrente/Recorrido: SYLVIA ROSA-DO DE SÁ NOBREGA
Advogado do Recorrente/Recorrido: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado do Recorrido: EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA VISTO AC-PM

249 Recurso Ordinário 00317.2004.017.13.00-9
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Recorrente: MUNICIPIO DE SANTA HELENA/PB (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA/PB)
Recorrido: LINDETE PARNAIBA DAS CHAGAS
Advogado do Recorrente: JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES
Advogado do Recorrido: VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA VISTO AC-PM

250 Recurso Ordinário 00261.2006.024.13.00-2
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Recorrente: LUIZ BERNARDO DA SILVA JUNIOR
Recorrido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado do Recorrente: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
Advogado do Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO VISTO AC-PM

251 Recurso Ordinário 00643.2006.023.13.00-0
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Recorrente/Recorrido: MARCELO MENDES XAVIER
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB
Advogado do Recorrente/Recorrido: CASSIMIRA ALVES VIEIRA
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARIA JOSE RODRIGUES FILHA
Advogado do Recorrente/Recorrido: ROSINEIDE MATIAS FERREIRA VISTO AC-PM

252 Recurso Ordinário 00945.2006.008.13.00-5
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Recorrente: EDVALDO MACEDO DE SOUZA
Recorrido: CERAMICA JARDIM LTDA
Advogado do Recorrente: FRANCISCO EUDO BRASILEIRO
Advogado do Recorrido: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR VISTO AC-PM

253 Recurso Ordinário 00855.2006.006.13.00-1
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Recorrente: SERGIO ALVES DE LIMA
Recorrido: BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE
Advogado do Recorrente: MIGUEL ARRUDA DA MOTTA SILVEIRA FILHO
Advogado do Recorrido: ALMIR ALVES DIONISIO VISTO AC-PM

254 Recurso Ordinário 00143.2006.019.13.00-9
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Recorrente: MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB
Recorrido: FRANCISCA MIRIAN
Advogado do Recorrente: VANDERLY PINTO SANTANA
Advogado do Recorrido: MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO VISTO AC-PM

255 Recurso Ordinário 01029.2006.022.13.00-9
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Recorrido: FRANCISCO JORGE DA ROCHA
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: GUTEMBERG HONORATO DA SILVA VISTO AC-PM

256 Recurso Ordinário 01018.2006.022.13.00-9
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Recorrido: ELZA MARIA CAVALCANTI MACHADO
Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA VISTO AC-PM

257 Recurso Ordinário 00883.2006.005.13.00-2
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Recorrente: STINCONDE-PB - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERAMICAS, OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAIBA
Recorrido: CERAMICA SANTA ALIANÇA LTDA
Advogado do Recorrente: VALTER DE MELO
Advogado do Recorrido: LUIZ ANTONIO MARQUES FARIAS VISTO AC-PM

258 Recurso Ordinário 01768.2005.004.13.00-8
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Recorrente: MOTOMAR PEÇAS E ACESSORIOS LTDA
Recorrente: COMAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
Recorrido: REJANE SOARES DA SILVA
Advogado do Recorrente: JOSE AUGUSTO ROCHA MARQUES
Advogado do Recorrente: AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES
Advogado do Recorrido: ERIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NOBREGA
Advogado do Recorrido: GEORMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO VISTO AC-PM

259 Recurso Ordinário 00482.2006.011.13.00-4
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Recorrente: MUNICIPIO DE PATOS - PB
Recorrido: GERALDA OTAVIANO DE SOUZA SILVA
Advogado do Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS CAMBOIM
Advogado do Recorrido: EMILIO HENRIQUE DE ALMEIDA
Advogado do Recorrido: DAMIAO GUIMARAES LEITE VISTO AC-PM

260 Recurso Ordinário 00776.2006.007.13.00-7
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SAO JOSE DA MATA
Recorrido: JUSSARA DA COSTA FURTADO
Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogado do Recorrente: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado do Recorrido: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA
Advogado do Recorrido: FELIX OLIVEIRA BATISTA VISTO AC-PM

261 Recurso Ordinário 00456.2006.023.13.00-6
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Recorrente/Recorrido: NORMATEL NORDESTE MATERIAIS LTDA
Recorrente/Recorrido: LUIZ ANDRE FERREIRA DE MELO
Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOAO MENEZES DE ARAUJO
Advogado do Recorrente/Recorrido: ERICO DE LIMA NOBREGA
Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO VISTO AC-PM

262 Recurso Ordinário 01030.2006.002.13.00-9
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: WALMI CAVALCANTE COSTA
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS VISTO AC-PM

263 Recurso Ordinário 00596.2006.022.13.00-8
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Recorrente: JOSEMY OLIVEIRA FIGUEIREDO
Recorrido: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado do Recorrido: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ VISTO AC-PM

264 Agravo de Petição 00750.2003.004.13.00-7
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Agravante: ZILDA ALVES PEREIRA
Agravado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF
Advogado do Agravante: PACELLI DA ROCHA MARTINS
Advogado do Agravado: RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE
Advogado do Agravado: FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO VISTO AC-PM

265 Agravo de Petição 00253.2004.009.13.00-1
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Agravante: CHESF - COMPANHIA HIDRO ELETTRICA DO SAO FRANCISCO
Agravado: JULIO DE ARAUJO SILVA
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado do Agravante: SEVERINO VALDIR RIBEIRO DE ASEVEDO
Advogado do Agravado: AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA VISTO AC-PM

266 Agravo de Petição 00469.2003.012.13.00-9
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Agravante: EXPRESSO GUANABARA S/A
Agravado: FRANCISCO TOMAZ DA SILVA
Advogado do Agravante: ANTONIO CLETO GOMES
Advogado do Agravado: JOSE ALVES FORMIGA VISTO AC-PM

267 Agravo de Petição 00439.2006.024.13.00-5
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Agravado: ANTONIO ALVES CORREIA
Advogado do Agravante: ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA (PROCURADOR) VISTO AC-PM

268 Agravo de Petição 00456.2004.022.13.00-8
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Agravante: MARCOS AUGUSTO DE ARAUJO-ME
Agravado: WANDERCLAUDIO DE FRANÇA FERREIRA
Advogado do Agravante: ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA
Advogado do Agravado: ARIEL DE FARIAS FILHO VISTO AC-PM

269 Agravo de Petição 00253.2005.009.13.00-2
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Agravante: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB
Agravado: JIVANEIDE MARINHO DE SOUZA CARDOSO
Advogado do Agravante: CASSIMIRA ALVES VIEIRA
Advogado do Agravado: ANTONIO NILSON PEREIRA DA SILVA VISTO AC-PM

270 Agravo de Petição 00693.2001.012.13.00-9
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Agravante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: COAPOLIS - COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE MARIZOPOLIS LTDA
Advogado do Agravante: RODRIGO GURJAO DE CARVALHO
Advogado do Agravado: JOSE LYNDON JONHSON BRAGA VISTO AC-PM

271 Agravo de Petição 01400.1994.001.13.00-7
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Revisor: Juiz PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Agravante: FARMACIA CAROLINE LTDA
Agravado: ARNALDO DANTAS MAIA
Agravado: VILMA BELO DE SOUZA
Advogado do Agravante: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR
Advogado do Agravado: EVANDRO JOSE BARBOSA
Advogado do Agravado: GEORGE VENTURA MORAIS VISTO AC-PM

272 Recurso Ordinário 00669.2006.001.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: TRANSNACIONAL-TRANSPORTES NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA
Recorrido: RAIMUNDO ALUISIO MACENA

Advogado do Recorrente: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO
Advogado do Recorrido: ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA
Advogado do Recorrido: ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA VISTO UD-CC

273 Recurso Ordinário 01163.2003.004.13.00-5
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente/Recorrido: BANCO BRADESCO S/A
Recorrente/Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Advogado do Recorrente/Recorrido: JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA VISTO UD-CC. SEGREDO DE JUSTIÇA

274 Recurso Ordinário 00936.2006.003.13.00-2
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MARILENE FERNANDES SOUSA DA SILVA
Recorrido: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRICOLAS
Advogado do Recorrente: ADALZIRA ANDREINA CAVALCANTE DE MIRANDA COELHO
Advogado do Recorrido: KERCIO DA COSTA SOARES VISTO UD-CC

275 Recurso Ordinário 00834.2006.008.13.00-9
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: VALDIR GUILHERMINO DE SOUZA
Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Recorrido: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE
Advogado do Recorrente: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
Advogado do Recorrido: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA VISTO UD-CC

276 Recurso Ordinário 01493.2005.010.13.00-4
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE BANANEIRAS
Recorrido: OTAVIO SERAFIM ALVES
Advogado do Recorrente: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA
Advogado do Recorrido: PAULO COSTA MAGALHAES VISTO UD-CC

277 Recurso Ordinário 00293.2006.010.13.00-5
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE ARAÇAGI-PB
Recorrido: DANIELLES KELLY MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente: JOSE ALBERTO E. DA SILVA
Advogado do Recorrido: CRISTIANO MEIRELES SILVA VISTO UD-CC

278 Recurso Ordinário 00282.2006.024.13.00-8
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: DIOGENES JOSE MARTINS
Recorrido: MUNICIPIO DE MASSARANDUBA - PB
Advogado do Recorrente: BELINO LUIS DE ARAUJO
Advogado do Recorrido: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA VISTO UD-CC

279 Recurso Ordinário 00017.2006.019.13.00-4
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE DIAMANTE - PB
Recorrido: MARIA ZULEIDE DE MOURA LEITE
Advogado do Recorrente: LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO
Advogado do Recorrido: JAKELEUDO ALVES BARBOSA VISTO UD-CC

280 Recurso Ordinário 00172.2005.019.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICIPIO DE PIANCO - PB
Recorrido: JUDITE SOARES DA SILVA
Advogado do Recorrente: JAKELEUDO ALVES BARBOSA
Advogado do Recorrido: FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO VISTO UD-CC

281 Recurso Ordinário 00551.2006.007.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: JOAO FLORENCIO DA SILVA
Recorrido: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
Advogado do Recorrente: ANASTACIA DEUSAMAR DE ANDRADE GONDIM CABRAL DE VASCONCELOS
Advogado do Recorrido: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
Advogado do Recorrido: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ VISTO UD-CC

282 Recurso Ordinário 00739.2006.005.13.00-6
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: EDISIO LOPES LEITE (FIEL-EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS)
Recorrido: JOSÉ ABRAÃO DE SOUSA DA SILVA
Recorrido: LUSILANDIA PINTO MADRUGA
Advogado do Recorrente: CLEANTO GOMES PEREIRA VISTO UD-CC

283 Recurso Ordinário 00308.2006.001.13.00-4
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTARIOS LTDA

Recorrido: FRANKLIN DELANO LINHARES DE OLIVEIRA
 Advogado do Recorrente: FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA
 Advogado do Recorrido: GEORGE FALCAO COELHO PAIVA
 VISTO UD-CC

284 Recurso Ordinário 00294.2006.010.13.00-0
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: MUNICIPIO DE ARAÇAGI-PB
 Recorrido: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DA SILVA
 Advogado do Recorrente: JOSE ALBERTO E. DA SILVA
 Advogado do Recorrido: CRISTIANO MEIRELES SILVA
 VISTO UD-CC

285 Recurso Ordinário 00723.2006.008.13.00-2
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: ANA PAULA ARAUJO TAVEIRA
 Recorrido: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
 Advogado do Recorrente: JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS
 Advogado do Recorrido: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ
 VISTO UD-CC

286 Recurso Ordinário 01331.2005.022.13.00-6
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente/Recorrido: PAULO ROBERTO BRASIL DE SOUZA
 Recorrente/Recorrido: LABORATORIOS PFIZER LTDA
 Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado do Recorrente/Recorrido: CARLA DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
 Advogado do Recorrente/Recorrido: ADELTON HILARIO
 Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
 VISTO UD-CC

287 Recurso Ordinário 00655.2006.022.13.00-8
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: STINCONDE-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERAMICAS OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAIBA
 Recorrido: FTI/PB-FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO ESTADO DA PARAIBA
 Advogado do Recorrente: VALTER DE MELO
 Advogado do Recorrido: CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO
 VISTO UD-CC

288 Recurso Ordinário 00922.2002.007.13.00-0
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: FRANCISCO EDILSON DA SILVA RIBEIRO
 Recorrido: MUNICIPIO DE MASSARANDUBA/PB (PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA)
 Advogado do Recorrente: EDSON FREIRE DELGADO
 Advogado do Recorrido: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
 VISTO UD-CC

289 Recurso Ordinário 01000.2006.002.13.00-2
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: GERALDO DO NASCIMENTO
 Recorrido: META INCORPORAÇÕES LTDA
 Advogado do Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA
 Advogado do Recorrido: GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO
 VISTO UD-CC

290 Recurso Ordinário 00294.2006.020.13.00-7
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: JOAO LOPES DA SILVA SOBRINHO
 Recorrido: MUNICIPIO DE PILAR-PB
 Advogado do Recorrente: MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES
 Advogado do Recorrido: DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA
 VISTO UD-CC

291 Recurso Ordinário 00336.2006.012.13.00-5
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS
 Recorrido: FERDINANDO ROLIM BRAGA
 Advogado do Recorrente: JIMMY ABRANTES PEREIRA
 Advogado do Recorrido: RENATA ARISTOTELES PEREIRA
 VISTO UD-CC

292 Recurso Ordinário 00343.2006.003.13.00-6
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: VALDETE DA SILVA AVELAR
 Recorrido: LUDO SERVIÇOS LTDA
 Advogado do Recorrente: EVANES BEZERRA DE QUEIROZ
 Advogado do Recorrido: JOÃO MENEZES DE ARAÚJO
 VISTO UD-CC

293 Agravo de Petição 00522.2005.005.13.00-5
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Agravante: HOSPITAL INFANTIL DR JOAO SOARES
 Agravado: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 Advogado do Agravante: ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA
 Advogado do Agravado: CESAR VERZULEI LIMA
 SOARES DE OLIVEIRA (PROCURADOR)
 VISTO UD-CC

294 Agravo de Petição 00310.2006.010.13.00-4
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Agravante: MARIA EMILIA FELIX DOS SANTOS
 Agravado: ANTONIO LEANDRO
 Advogado do Agravante: IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA
 Advogado do Agravado: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO
 VISTO UD-CC

295 Agravo de Petição 00248.2003.018.13.00-9
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Agravante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Agravado: MUNICIPIO DE AREIA-PB
 Advogado do Agravante: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
 Advogado do Agravado: EDINANDO JOSE DINIZ
 VISTO UD-CC

296 Agravo de Petição 00416.2003.005.13.00-0
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
 Agravado: DANIEL DA SILVA FERNANDES
 Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 Advogado do Agravado: EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ
 VISTO UD-CC

297 Agravo de Petição 00258.2002.011.13.00-9
 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
 Agravado: MARCELO MASSILON DE MORAIS
 Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 Advogado do Agravado: MARIA AUXILIADORA CABRAL
 VISTO UD-CC
 NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.
 João Pessoa - PB, 04/01/2007
MARIA EVANISE JUREMA LIMA
 Secretária do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00093.2006.001.13.00-1 Embargos de Declaração
 Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
 Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Embargantes/Embargados: BANCO RURAL S/A - SEBASTIAO FRANCSON DA NOBREGA
 Advogados dos Embargantes/Embargados: WALVIK JOSE LIMA WANDERLEY - FLÁVIO LONDRES DA NOBREGA
 E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de Embargos Declaratórios por apócrifos quando opostos sem a assinatura do advogado. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMADO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração opostos fora das hipóteses previstas no artigo 897-A da CLT.
 DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE: por unanimidade, não conhecer dos embargos por apócrifos; EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 29 de novembro de 2006 .

PROC. NU.: 00128.2006.015.13.00-5 Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
 Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Embargante: MINERVINO DE SOUZA CALIXTO
 Advogado do Embargante: JOSE FRANCISCO DE LIRA
 Embargado: MUNICIPIO DE RIO TINTO-PB
 Advogado do Embargado: CLODONALDO RODRIGUES DE PONTES
 E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração opostos fora das hipóteses previstas no artigo 897-A da CLT.
 DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 29 de novembro de 2006

PROC. NU.: 00635.2006.022.13.00-7 Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Recorrente: PEDRO PAULO CARDOSO DO NASCIMENTO
 Advogado do Recorrente: GEORGE FALCAO COELHO PAIVA
 Recorridos: AÇUCAR MEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - PARAÇUCAR AÇUCAREIRA PB COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
 Advogados dos Recorridos: WALTER SERRANO RIBEIRO - BRUNO MAIA BASTOS
 E M E N T A: VENDEDOR. AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO. VÍNCULO DE EMPREGO INEXISTENTE. Evidenciado que o reclamante efetua-

va a venda de produtos da reclamada sem sofrer fiscalização e sem obrigatoriedade de comparecimento sistemático, podendo escolher livremente os locais e horários de trabalho, descaracterizada está a relação de emprego, pela ausência de subordinação. Recurso desprovido.
 DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo. Sr. Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 12 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00629.2006.005.13.00-4 Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Recorrente: AGRO INDUSTRIAL TABU S/A
 Advogado do Recorrente: MARIA DO ROSARIO BARROS MAIA DO AMARAL
 Recorrido: JOSE ANTONIO DA SILVA
 Advogado do Recorrido: GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA
 E M E N T A: NEGOCIAÇÃO COLETIVA. ART. 7º, INCISO XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. HORAS "IN ITINERE". LIMITAÇÃO. VALIDADE. Demonstrada a existência de norma coletiva autorizando a exclusão do pagamento das horas de percurso até o limite de três/dia, cabe a reforma pleiteada pela recorrente no sentido de excluir as horas extras equivalentes ao percurso, do período abrangido pela norma coletiva 2004/2005, eis que tal negociação está respaldada no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Recurso parcialmente provido.
 DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo. Sr. Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação as horas extras correspondentes ao tempo de percurso, num total de 2 horas e dez minutos (correspondentes a 1 hora e 5 minutos de ida e 1 hora e cinco minutos de volta), durante a vigência do acordo coletivo 2004/2005, às fls. 29/32, contra os votos dos Juizes Edvaldo de Andrade e Carlos Coelho, que lhe negavam provimento. Custas mantidas. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00451.2006.009.13.00-7 Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
 Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
 Advogados dos Recorrentes: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL - MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ
 Recorrido: GEOVAR DOS SANTOS
 Advogado do Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
 E M E N T A: PRELIMINAR: NULIDADE. PEDIDO DE OITIVA DO PERITO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE O LAUDO. INDEFERIMENTO. CERCEIO DO DIREITO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. Não caracteriza cerceamento do direito de defesa o indeferimento do pedido de oitiva do perito para a prestação de esclarecimentos em audiência, quando constatado, pelo Juízo, que o laudo pericial reúne, de forma satisfatória, as informações necessárias à elucidação do objeto controvertido. Preliminar de nulidade processual rejeitada. MÉRITO: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA. Hipótese em que o laudo técnico contém, de forma pormenorizada, a identificação de diversos elementos que, à vista da NR 15 do Ministério do Trabalho, asseguram ao trabalhador que exerce atividades jungidas à fabricação de artefatos de borracha o direito ao recebimento de adicional de insalubridade em grau médio. Sentença mantida. Recurso não provido.
 DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo. Sr. Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento do direito de defesa: Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00448.2006.011.13.00-0A I em R O

Procedência: Vara do Trabalho de Patos
 Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Agravante: INDÚSTRIA DE BOLAS E CHUTEIRAS CARREIRO - LTDA
 Advogado do Agravante: LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA
 Agravado: VALDEMIR MARTINS CHAGAS
 Advogado do Agravado: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA
 E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL REFERENTE AO RECURSO ORDINÁRIO EFETUADO A MENOR. DESERÇÃO. Hipótese de confirmação do despacho que denegou seguimento ao recurso ordinário interposto sem a observância do regular preparo de que trata o art. 899 da CLT. Agravo de Instrumento improvido.
 DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo. Sr. Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Juiz Revisor que lhe dava provimento. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00444.2005.004.13.01-5A I em R O

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Agravante: QUALICON ENGENHARIA LTDA
 Advogado do Agravante: ZELIA MARIA GUSMAO LEE
 Agravado: SEVERINO MIGUEL FERREIRA
 Advogado do Agravado: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS
 E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇAS ESSENCIAIS.

INOBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS. NÃO-CONHECIMENTO. A ausência de traslado de peças essenciais, que obrigatoriamente deveriam instruir a inicial, implica a impossibilidade de se conhecer do Agravo de Instrumento, por inobservância de formalidades legais, em especial às previstas no art. 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho.
 DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo. Sr. Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência em sua formação. João Pessoa, 12 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00437.2006.005.13.00-8 Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Recorrente: JOSELMA NICOLAU ROSENDO
 Advogado do Recorrente: CRISTINA ROTHIER DUARTE
 Recorrido: RESTAURANTE PUNTA DEL ESTE LTDA
 Advogados do Recorrido: JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO - ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO
 E M E N T A: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. Uma vez negada a existência de vínculo empregatício pelo reclamado, permanece com a autora o ônus de demonstrar o fato constitutivo do direito reivindicado, nos termos do art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho. Na hipótese, observa-se que a reclamante não se desvencilhou desse encargo probatório, sendo imperiosa, assim, a manutenção da sentença proferida pelo Juízo de origem, que não reconheceu a relação de emprego descrita na exordial. Recurso não provido.
 DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo. Sr. Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 13 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00350.2006.005.13.00-0 Agravo de Petição

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Agravante: FLAVIO AUGUSTO DOS SANTOS
 Advogado do Agravante: EVANDRO JOSE BARBOSA Agravados: DIVISA IND.COM.DE DIVISORIAS LTDA - FC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
 Advogados dos Agravados: EVANDRO NUNES DE SOUZA - ODILON VALDIVIO LOBO MAIA
 E M E N T A: PENHORA DE BENS DE TERCEIRO. IMPOSSIBILIDADE. Não constatado qualquer liame societário entre a terceira-embargante e a empresa executada, não há como atribuir à primeira responsabilidade pela execução. Agravo de Petição a que se nega provimento.
 DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo. Sr. Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00553.2006.009.13.00-2 Agravo de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
 Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
 Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 Advogado do Agravante: MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA (PROCURADOR)
 Agravado: EMPRESA DE TRANSPORTES CARIENSE LTDA
 Advogado do Agravado: PAULO SOUTO CAMILLO
 E M E N T A: EXECUÇÃO FISCAL DE VALOR INFERIOR AO LI-MITE LEGAL. HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. A Portaria nº 49/2004, editada pelo Ministério da Fazenda, não autoriza o Juiz a extinguir, de ofício, as execuções fiscais que não excedam o limite de R\$ 10.000,00. O que a norma impõe, em seu art. 5º, é que os procedimentos já encetados pela entidade administrativa possam constituir objeto de valoração da Procuradoria da Fazenda, a qual compete deliberar sobre o interesse em ajuizar ou não a demanda de menor vulto perante o Judiciário, observados os critérios de eficiência, economicidade, praticidade e as peculiaridades regionais. Ademais, para as ações judiciais já em curso, o art. 20 da Lei 10.522/2002 prevê a possibilidade de o processo ser arquivado provisoriamente, caso assim o requeira o Procurador. Sendo este o caso dos autos, convém reformar a decisão extintiva da execução, prolatada pelo Juízo "a quo", determinando-se o arquivamento do feito sem baixa na distribuição, nos termos da lei. Agravo de Petição provido.
 DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo. Sr. Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FI-LHO, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Petição para, reformando a sentença, determinar o arquivamento dos presentes autos de execução fiscal, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 20, "caput", da Lei nº 10.522/2002, com a redação dada pelo artigo 21 da Lei 11.033/2004. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 09 de janeiro de 2007..

MARIA EVANISE JUREMA LIMA
 Secretário(a) do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO****PROC. NU.: 01594.2005.009.13.00-5Agravado de Petição**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) Advogado do Agravante: ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA (PROCURADOR)

Agravado: EDILSON BARBOSA PONTES E M E N T A: EXECUÇÃO FISCAL DE VALOR INFERIOR AO LIMITE LEGAL. HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. A Portaria nº 49/2004, editada pelo Ministério da Fazenda, não autoriza o Juiz a extinguir, de ofício, as execuções fiscais que não excedam o limite de R\$ 10.000,00. O que a norma impõe, em seu art. 5º, é que os procedimentos já encetados pela entidade administrativa possam constituir objeto de valoração da Procuradoria da Fazenda, a qual compete deliberar sobre o interesse em ajuizar ou não a demanda de menor vulto perante o Judiciário, observados os critérios de eficiência, economicidade, praticidade e as peculiaridades regionais. Ademais, para as ações judiciais já em curso, o art. 20 da Lei 10.522/2002 prevê a possibilidade de o processo ser arquivado provisoriamente, caso assim o requeira o Procurador. Sendo este o caso dos autos, convém reformar a decisão extintiva da execução, prolatada pelo Juízo a quo, determinando-se o arquivamento do feito sem baixa na distribuição, nos termos da lei. Agravado de Petição provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo. Sr. Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Petição para, reformando a sentença, determinar o arquivamento dos presentes autos de execução fiscal, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002, com a redação dada pelo artigo 21 da Lei 11.033/2004. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 01784.2005.009.13.00-2Agravado de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) Advogado do Agravante: MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA (PROCURADOR)

Agravado: SUPERMERCADO TITAO LTDA E M E N T A: EXECUÇÃO FISCAL DE VALOR INFERIOR AO LIMITE LEGAL. HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. A Portaria nº 49/2004, editada pelo Ministério da Fazenda, não autoriza o Juiz a extinguir, de ofício, as execuções fiscais que não excedam o limite de R\$ 10.000,00. O que a norma impõe, em seu art. 5º, é que os procedimentos já encetados pela entidade administrativa possam constituir objeto de valoração da Procuradoria da Fazenda, a qual compete deliberar sobre o interesse em ajuizar ou não a demanda de menor vulto perante o Judiciário, observados os critérios de eficiência, economicidade, praticidade e as peculiaridades regionais. Ademais, para as ações judiciais já em curso, o art. 20 da Lei 10.522/2002 prevê a possibilidade de o processo ser arquivado provisoriamente, caso assim o requeira o Procurador. Sendo este o caso dos autos, convém reformar a decisão extintiva da execução, prolatada pelo Juízo a quo, determinando-se o arquivamento do feito sem baixa na distribuição, nos termos da lei. Agravado de Petição provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo. Sr. Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Petição para, reformando a sentença, determinar o arquivamento dos presentes autos de execução fiscal, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002, com a redação dada pelo artigo 21 da Lei 11.033/2004. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00809.2006.023.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Recorrente: EDUARDO GOMES DA SILVA Advogados dos Recorrentes: FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA - EDSON FREIRE DELGADO

Recorrido: ANTONIO MENDONCA COUTINHO FILHO Advogado do Recorrido: WALTER CAMPOS COUTINHO

E M E N T A: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PROVA. ÔNUS DO AUTOR. Negada a prestação de serviços pelo reclamado, cabe ao reclamante o ônus de demonstrar, de forma cabal, a existência dos elementos caracterizadores do vínculo de emprego. Na hipótese, o autor não se desvinculou de tal mister, tendo apresentado prova testemunhal frágil e contraditória, incapaz de vencer o Órgão Julgador acerca da relação empregatícia alegada na exordial. Irretocável, nesse contexto, o pronunciamento do Juízo a quo, que julgou improcedente a demanda. Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo. Sr. Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 13 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 01376.2005.009.13.00-0Agravado de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

Advogado do Agravante: ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA (PROCURADOR)

Agravado: A MODERNA CALCADOS LTDA E M E N T A: EXECUÇÃO FISCAL DE VALOR INFERIOR AO LIMITE LEGAL. HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. A Portaria nº 49/2004, editada pelo Ministério da Fazenda, não autoriza o Juiz a extinguir, de ofício, as execuções fiscais que não excedam o limite de R\$ 10.000,00. O que a norma impõe, em seu art. 5º, é que os procedimentos já encetados pela entidade administrativa possam constituir objeto de valoração da Procuradoria da Fazenda, a qual compete deliberar sobre o interesse em ajuizar ou não a demanda de menor vulto perante o Judiciário, observados os critérios de eficiência, economicidade, praticidade e as peculiaridades regionais. Ademais, para as ações judiciais já em curso, o art. 20 da Lei 10.522/2002 prevê a possibilidade de o processo ser arquivado provisoriamente, caso assim o requeira o Procurador. Sendo este o caso dos autos, convém reformar a decisão extintiva da execução, prolatada pelo Juízo a quo, determinando-se o arquivamento do feito sem baixa na distribuição, nos termos da lei. Agravado de Petição provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo. Sr. Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Petição para, reformando a sentença, determinar o arquivamento dos presentes autos de execução fiscal, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002, com a redação dada pelo artigo 21 da Lei 11.033/2004. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 01379.2005.009.13.00-4Agravado de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) Advogado do Agravante: ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA (PROCURADOR)

Agravado: CARTORIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E M E N T A: EXECUÇÃO FISCAL DE VALOR INFERIOR AO LIMITE LEGAL. HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. A Portaria nº 49/2004, editada pelo Ministério da Fazenda, não autoriza o Juiz a extinguir, de ofício, as execuções fiscais que não excedam o limite de R\$ 10.000,00. O que a norma impõe, em seu art. 5º, é que os procedimentos já encetados pela entidade administrativa possam constituir objeto de valoração da Procuradoria da Fazenda, a qual compete deliberar sobre o interesse em ajuizar ou não a demanda de menor vulto perante o Judiciário, observados os critérios de eficiência, economicidade, praticidade e as peculiaridades regionais. Ademais, para as ações judiciais já em curso, o art. 20 da Lei 10.522/2002 prevê a possibilidade de o processo ser arquivado provisoriamente, caso assim o requeira o Procurador. Sendo este o caso dos autos, convém reformar a decisão extintiva da execução, prolatada pelo Juízo a quo, determinando-se o arquivamento do feito sem baixa na distribuição, nos termos da lei. Agravado de Petição provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo. Sr. Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Petição para, reformando a sentença, determinar o arquivamento dos presentes autos de execução fiscal, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002, com a redação dada pelo artigo 21 da Lei 11.033/2004. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 01398.2005.009.13.00-0Agravado de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) Advogado do Agravante: ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA

Agravado: CLIPSI - CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL E M E N T A: EXECUÇÃO FISCAL DE VALOR INFERIOR AO LIMITE LEGAL. HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. A Portaria nº 49/2004, editada pelo Ministério da Fazenda, não autoriza o Juiz a extinguir, de ofício, as execuções fiscais que não excedam o limite de R\$ 10.000,00. O que a norma impõe, em seu art. 5º, é que os procedimentos já encetados pela entidade administrativa possam constituir objeto de valoração da Procuradoria da Fazenda, a qual compete deliberar sobre o interesse em ajuizar ou não a demanda de menor vulto perante o Judiciário, observados os critérios de eficiência, economicidade, praticidade e as peculiaridades regionais. Ademais, para as ações judiciais já em curso, o art. 20 da Lei 10.522/2002 prevê a possibilidade de o processo ser arquivado provisoriamente, caso assim o requeira o Procurador. Sendo este o caso dos autos, convém reformar a decisão extintiva da execução, prolatada pelo Juízo a quo, determinando-se o arquivamento do feito sem baixa na distribuição, nos termos da lei. Agravado de Petição provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo. Sr. Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Petição para, reformando a sentença, determinar o arquivamento dos presentes autos de execução fiscal, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002, com a redação dada pelo artigo 21 da Lei 11.033/2004. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 01412.2005.009.13.00-6Agravado de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

Advogado do Agravante: ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA

Agravado: BOLSA DE MERCADORIAS DE CAMPINA GRANDE

E M E N T A: EXECUÇÃO FISCAL DE VALOR INFERIOR AO LIMITE LEGAL. HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. A Portaria nº 49/2004, editada pelo Ministério da Fazenda, não autoriza o Juiz a extinguir, de ofício, as execuções fiscais que não excedam o limite de R\$ 10.000,00. O que a norma impõe, em seu art. 5º, é que os procedimentos já encetados pela entidade administrativa possam constituir objeto de valoração da Procuradoria da Fazenda, a qual compete deliberar sobre o interesse em ajuizar ou não a demanda de menor vulto perante o Judiciário, observados os critérios de eficiência, economicidade, praticidade e as peculiaridades regionais. Ademais, para as ações judiciais já em curso, o art. 20 da Lei 10.522/2002 prevê a possibilidade de o processo ser arquivado provisoriamente, caso assim o requeira o Procurador. Sendo este o caso dos autos, convém reformar a decisão extintiva da execução, prolatada pelo Juízo a quo, determinando-se o arquivamento do feito sem baixa na distribuição, nos termos da lei. Agravado de Petição provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo. Sr. Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Petição para, reformando a sentença, determinar o arquivamento dos presentes autos de execução fiscal, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 20, caput, da Lei nº 10.522/2002, com a redação dada pelo artigo 21 da Lei 11.033/2004. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 01097.2005.002.13.00-2Agravado de Petição

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Agravante: DANIEL LIRA DA NOBREGA Advogado do Agravante: ADRIANO MANZATTI MENDES

Agravado: WALTER CARVALHO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)

Advogado do Agravado: AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE IMÓVEL ALIENADO NO CURSO DA EXECUÇÃO. ESTADO DE INSOLVÊNCIA. FRAUDE À EXECUÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 593, INCISO II, DO CPC. Operada a alienação de imóvel no curso de ação capaz de reduzir a executada à condição de insolvente, resta configurada a fraude à execução, nos termos do art. 593 e inciso II, do CPC. Agravado de petição a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo. Sr. Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Petição, mantendo a constrição sobre o imóvel. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 01091.2006.002.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Recorrente: NELSON CALISTO DOS SANTOS Advogado do Recorrente: AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO

Recorrido: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DA PARAIBA

Advogado do Recorrido: SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO

E M E N T A: RELAÇÃO DE EMPREGO. ADVOGADO AUTÔNOMO. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A prova trazida aos autos notícia que o demandante, tendo atuado como testemunha em uma outra ação trabalhista, nela afirmara categoricamente que as suas atividades de advocacia, prestadas em favor da instituição reclamada, se deram mediante um contrato de natureza civil. Nesse contexto, avultando cristalina a condição de advogado autônomo do autor, impossível cogitar-se na existência da relação de emprego alegada na exordial. Correto, portanto, o indeferimento das verbas trabalhistas postuladas. Sentença confirmada. Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exma. Sra. Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença; Mérito: negar provimento ao recurso. João Pessoa, 12 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00678.2006.003.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Recorrente: C&A MODAS LTDA Advogado do Recorrente: MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA CAMPOS

Recorrido: ROGERIO FACCIN KOEHLER Advogado do Recorrido: LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM FILHO

E M E N T A: SALÁRIO INFERIOR AO PISO DA CATEGORIA. NÃO-COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE AJUSTE EXPRESSO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO PROPORCIONAL À JORNADA REDUZIDA. DIFERENÇA DEVIDA. Não comprovada pela empresa a existência de ajuste expresso para pagamento de salário proporcional à jornada reduzida, faz jus o reclamante ao pagamento da diferença salarial pleiteada. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo. Sr. Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto da Juíza Ana Madruga, que lhe dava

provimento para julgar improcedente a reclamação.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2006.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 09 de janeiro de 2007.

MARIA EVANISE JUREMA LIMA
Secretário(a) do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DO TRT DA 13ª REGIÃO****PROC. NU.: 01127.2006.005.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Prolator(a): JUIZ UBIRATAN DELGADO

Recorrentes/Recorridos: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - LENISE ASSIS DANTAS

Advogados dos Recorrentes/Recorridos: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO - PACELLI DA ROCHA MARTINS

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Procurador(a): CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, considerando que as verbas referidas pela reclamante na inicial estão discriminadas à fl. 09 e, realmente, o pedido de “depósitos na conta vinculada da reclamante dos reflexos sobre o auxílio-alimentação durante o período laborado” não está inserido na relação. Esclareça-se que o FGTS ali mencionado diz respeito às diferenças decorrentes dos títulos precedentes (VP-GIP, abonos pecuniários, Programa de Participação nos Lucros e abonos dos acordos coletivos de 2001/2002 e 2002/2003), entretanto, esse fato não impõe a nulidade da sentença, quando muito, deverá ser excluída da condenação a parte dela que não foi objeto do pedido; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por julgamento “extra-petita”; Mérito: RECURSO DA RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos; RECURSO DA RECLAMADA - considerando que a autora vinha recebendo o auxílio-alimentação desde sua admissão, de modo que o benefício integrava o seu salário, nos termos do art. 458 da CLT e da Súmula 241 do TST, e que somente anos mais tarde é que a empresa aderiu ao PAT, levando em conta, por outro lado, que a obrigação de fazer cominada na sentença não consta entre os pedidos inseridos na peça vestibular; por maioria, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a obrigação de depositar, em conta vinculada, o FGTS incidente sobre o vale-alimentação, vencida a Exma. Sra. Juíza Relatora que lhe dava provimento parcial, para limitar as diferenças advindas dos reflexos do auxílio-alimentação somente sobre a verba do FGTS, e relativo ao período de 08/02/1980 a 20/05/1991. João Pessoa, 29 de novembro de 2006.

PROC. NU.: 00893.2006.007.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Recorrente: EDSON CICERO DA SILVA Advogado do Recorrente: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO

Recorrido: RIOGRANDENSE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Advogado do Recorrido: IGOR SILVA DE MEDEIROS **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Procurador(a): JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão de 1º Grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00635.2006.006.13.00-8Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: EDUARDO TEIXEIRA DA SILVA Advogado do Recorrente: ARY WASHINGTON DA SILVA

Recorrido: UNEP - UNIAO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA

Advogado do Recorrido: CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Procurador(a): RAMON BEZERRA DOS SANTOS, CONSIDERANDO que a reclamada não se desincumbiu do ônus da prova do fato impeditivo do direito do autor, nos termos do Artigo 333, II, do CPC, visto que, o documento de fls. 36/36v refere-se a um Termo de Compromisso de Estágio em que a unidade concedente se trata de pessoa jurídica estranha à presente reclamação trabalhista, além do que, não restou demonstrado nos autos, que a instituição de ensino mencionada no Termo de Compromisso de Estágio de fl. 37 supervisiona o estágio alegado na defesa, restando patente, a descaracterização do referido contrato, à luz da legislação que rege a espécie (Artigo 1º, § 3º, da Lei nº 6.494/1977); CONSIDERANDO que, na verdade, o obreiro exercia várias funções de caráter administrativo na instituição de ensino, como se pode depreender do interrogatório da testemunha do reclamante às fls. 15/16, a qual substituiu o reclamante desde a sua demissão, impõe-se a aplicação do Princípio da Busca da Verdade Real, que deriva do Princípio Material da Primazia da Realidade, para se reconhecer o vínculo empregatício entre o reclamante e a UNEPI - União de Ensino e Pesquisa Integrada Ltda; CONSIDERANDO que da conjugação da prova documental de fls. 36/36v/37 com a prova oral produzida nos autos, mormente, o depoimento da testemunha da reclamada (fl. 17), chega-se à ilação

de que o autor só laborou para a demandada de 03/02/2005 a 30/09/2005, ante a incompatibilidade de horários entre o trabalho desenvolvido para a reclamada e o estágio a que se reporta o documento de fls. 36/36v, valendo destacar, que não restou demonstrado nos autos, a prestação de serviços no horário noturno, o que afastaria a referida incompatibilidade; CONSIDERANDO o disposto no Artigo 39, da CLT, é de se determinar, desde logo, que a recorrida anote a CTPS do autor, no prazo de quarenta e oito horas, a contar do trânsito em julgado desta decisão, fazendo constar a função de agente administrativo, o período de 03/02/2005 a 30/09/2005 e a remuneração de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) (salário mínimo vigente à época da admissão) e suas alterações ao logo da vigência do contrato de trabalho; CONSIDERANDO que restou incontroverso nos autos, que a remuneração paga para o demandante era de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por mês, portanto, aquém do salário mínimo nacional vigente à época da prestação laboral, é devida para o autor a diferença salarial, a ser apurada em liquidação de sentença, observando-se o salário efetivamente percebido pelo recorrente e a evolução do salário mínimo ao longo da vigência do pacto; CONSIDERANDO a ausência de quitação nos autos, são devidas para o reclamante, as seguintes verbas: aviso prévio (R\$ 300,00), 13º salário proporcional 9/12 (R\$ 225,00), férias proporcionais + 1/3 à base de 9/12 (R\$ 300,00) e FGTS + 40% (R\$ 299,04); CONSIDERANDO, ainda, que o autor não logrou êxito em provar a jornada de trabalho alegada na peça vestibular (das 07:00 às 22:20h), pois, a sua testemunha ao depor em juízo (fl. 16), ao contrário do que alegou o reclamante, afirmou que este cursava ciências contábeis no período noturno, fato este totalmente incompatível com a referida jornada de trabalho, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas, a contar da liquidação de sentença, os seguintes títulos: aviso prévio (R\$ 300,00), 13º salário proporcional 9/12 (R\$ 225,00), férias proporcionais + 1/3 à base de 9/12 (R\$ 300,00), FGTS + 40% (R\$ 299,04) e diferença salarial, sendo que esta deverá ser apurada em liquidação de sentença, observando-se o salário efetivamente percebido pelo recorrente e a evolução do salário mínimo ao longo da vigência do pacto. A demandada ainda fica condenada a anotar a CTPS do autor, no prazo de 48 horas, a contar do trânsito em julgado desta decisão, fazendo constar a função de agente administrativo, o período de 03/02/05 a 30/09/05 e a remuneração de R\$ 260,00 (salário mínimo vigente à época da admissão) e suas alterações ao longo da vigência do pacto laboral. Têm natureza salarial, para fins de incidência da contribuição previdenciária, apenas, a diferença salarial e o 13º salário proporcional. Custas no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação. João Pessoa, 06 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00895.2006.022.13.00-2Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Recorridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS - NYDJA MARIA ALVES DA FONSECA

Advogados dos Recorridos: PACHELLI DA ROCHA MARTINS - GUTEMBERG HONORATO DA SILVA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Procurador(a): FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, CONSIDERANDO que a hipótese não é de prescrição total, vez que, o auxílio-alimentação tem natureza salarial, em razão do disposto no art. 458, da CLT, de modo que, as parcelas vindicadas pelo recorrido estão asseguradas por preceito legal, caindo na exceção prevista na súmula 294, in fine, do TST, bem como, que as parcelas vindicadas pelo recorrido, referem-se aos últimos cinco anos, não há nada prescrito, nos termos do art. 7.º, XXIX, da CF/88; CONSIDERANDO que, no caso dos autos, a natureza salarial do auxílio-alimentação em questão jamais sofreu qualquer modificação na forma de sua concessão, não podendo, assim, ter sua natureza jurídica alterada (art. 5º, XXXVI, da CRFB), em face de uma simples norma regulamentar, por sua ineficácia diante da regra taxativa do art. 458 da CLT, deve o mesmo repercutir nas verbas trabalhistas elencadas na exordial, vez que, o acessório segue a sorte do principal; CONSIDERANDO que, o art. 458 da CLT, prevalece sobre o disposto no art. 28, § 9.º, alínea c, da lei n.º 8.212/91, pois, a norma trabalhista é de cunho específico; CONSIDERANDO, ainda, que ao contrário do que entende a recorrente, a decisão recorrida não violou o art. 7º, XXVI, da CF, nem tampouco o art. 444, da CLT, e sim, deu cumprimento ao citado dispositivo legal, na medida em que não permitiu a perpetuação da situação de contravenção das disposições de proteção ao trabalho, por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto da Exma. Sra. Juíza Herminegilda Leite Machado que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 05 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 01182.2006.005.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Recorrido: CLODOALDO CORREIA DE ASSIS
Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Procurador(a): FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, CONSIDERANDO que as verbas perseguidas pelo reclamante (recorrido) são de trato sucessivo, de modo que, a lesão ao direito se renova mês a mês, a

prescrição aplicável à espécie não é a total, não sendo a hipótese de aplicação da súmula nº 294, do TST, bem como, as verbas pleiteadas pelo recorrido, referem-se aos últimos cinco anos, não há nada prescrito, nos termos do art. 7.º, XXIX, da CF/88; CONSIDERANDO que o recorrido fora admitido nos quadros da reclamada, em 07/11/1989, e que antes mesmo desse evento, os Acordos Coletivos firmados com a CEF e as entidades sindicais representantes dos trabalhadores bancários, já vinham pactuando que o auxílio alimentação pago para os empregados da recorrente, revestia-se de caráter indenizatório, a exemplo do Acordo Coletivo 1988/1989 em sua cláusula 3ª, parágrafo único (fls. 7.º); CONSIDERANDO que, em 20/05/1991, restou demonstrado nos autos, através do documento de fls. 69 que a recorrente aderiu ao PAT, de modo que, a partir deste marco temporal, qualquer parcela in natura paga aos seus empregados pela reclamada, a exemplo do auxílio alimentação, não detém natureza salarial, nos termos do art. 3º, da Lei nº 6.321/76 e art. 6º, do Decreto nº 05, de 14/01/1991; CONSIDERANDO que na vigência do pacto laboral firmado entre as partes, todos os Acordos Coletivos celebrados entre a demandada (recorrente) e as entidades sindicais representantes dos trabalhadores bancários, contemplaram o caráter indenizatório do auxílio alimentação, conforme se pode constatar das fls. 99, 101, 111, 115, 118, 123, 127, 140, 145, 152 e 161 dos autos; CONSIDERANDO, ainda, o princípio da autonomia privada coletiva, albergado em nossa Carta Magna (art. 7º, XIII e XXVI), não há como se atribuir natureza salarial ao auxílio alimentação percebido pelo autor (recorrido), por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário da reclamada, para julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 05 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00807.2006.018.13.00-3Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: Vara do Trabalho de Areia
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: JOSIBERTO VIEIRA SOARES
Advogado do Recorrente: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA
Recorrido: L CARLOS PEREIRA
Advogado do Recorrido: MILTON AURELIO DIAS DOS SANTOS

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Procurador(a): RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 14 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00696.2006.003.13.00-6Embargos de Declaração(Sumaríssimo)

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Embargante: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Embargado: MARIA DE FATIMA MOTA DE SOUSA
Advogado do Embargado: PACHELLI DA ROCHA MARTINS

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Procurador(a): FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, CONSIDERANDO a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade na certidão de julgamento vergastada, nos termos dos Artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 05 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00898.2006.005.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrentes/Recorridos: LEOPOLDO CESAR ALVES BORGES - JOAO FRANCISCO DOS SANTOS - JACKSON DOUGLAS BEZERRA DA SILVA
Advogados dos Recorrentes/Recorridos: DANILO FELIX AZEVEDO - JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA
Recorrido: CAMBUCI S/A PENALTY COMERCIO DE CALÇADOS

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Procurador(a): FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, CONSIDERANDO que os reclamados não apresentaram nenhum motivo justo para não ter feito a juntada oportuna dos documentos; que os escritos não se relacionam a fatos novos ocorridos após a prolação da sentença, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos documentos de fls. 118/125, juntados pelos demandados, argüida de ofício, pela Exma. Sra. Juíza Relatora; RECURSO DOS RECLAMADOS - CONSIDERANDO que a dispensa da produção de determinada prova não cerceia o direito de defesa, desde que os elementos coletados já deslinde a questão litigiosa; que, ainda que tivesse ocorrido o alegado cerceio, incumbiria à parte prejudicada denunciar a suposta nulidade na primeira oportunidade que teve para falar nos autos, renovando a insatisfação em sede de razões finais; que os litigantes não se opuseram à ausência de sua oitiva pessoal, tampouco se irredigiram no momento em que o juiz dispensou a oitiva da segunda testemunha dos réus; que a referida testemunha estava impedida de prestar compromisso, por ser genro de um dos réus, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, suscitada pelos réus; CONSIDERANDO que o juiz indeferiu a contradição, suscitada pelo fato de a testemunha do reclamante litigar em outro processo em face dos mesmos réus; que o julgador registrou que "a referida prova será valorada conforme as peculiaridades do caso concreto"; que eventual excesso no acatamento das declarações prestadas pela testemunha, em desconformidade com o critério valorativo fixado, deve ser objeto de análise no mérito da contenda, a fim de que se pondere o peso do depoimento colhido, dentro

do contexto probatório delineado nos autos; que é temeroso acatar-se a presente nulidade, sem, antes, verificar-se qual a influência da prova contestada no panorama geral do feito, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, argüida pelos reclamados; MÉRITO : CONSIDERANDO que o primeiro reclamado, Sr. Leopoldo Silva, confessou que fora contratado pela Cambuci S/A, para a realização de diversas obras na empresa, em períodos diversos, tendo subcontratado os serviços do segundo reclamado, Sr. João Francisco, justamente o responsável pela admissão de operários; que as provas demonstram que o labor não era eventual; que os réus não comprovaram o abandono de emprego; que as conclusões a que se chega decorrem muito mais das provas produzidas pelos próprios demandados do que pelas evidências extraídas do testemunho do depoente trazido pelo autor, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário dos reclamados, para limitar o reconhecimento do contrato de emprego, de 01.03.2006 a 30.04.2006, bem como para excluir do condenatório as horas extras e reflexos sobre o repouso semanal remunerado; RECURSO DO RECLAMANTE: CONSIDERANDO que a atividade econômica da Cambuci S/A Penalty Comércio de Calçados não é a construção civil; que as obras de construção não se inserem na atividade-fim da firma, nem eram imprescindíveis ao desenvolvimento de sua atividade econômica, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. João Pessoa, 05 de dezembro de 2006.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 09 de janeiro de 2007.

MARIA EVANISE JUREMA LIMA
Secretário(a) do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00816.2006.003.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: ROSILEIDE DA SILVA ANDRE
Advogados dos Recorrentes: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO - ERIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NOBREGA
Recorrido: MARINA KATO

Advogado do Recorrido: LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM FILHO
E M E N T A: ALEGAÇÃO DE RELAÇÃO EMPREGATÍCIA. NÃO COMPROVAÇÃO. Não tendo a autora comprovado a existência de relação empregatícia, nos termos do art. 3º da CLT, faz-se imperiosa a rejeição do pedido exordial, com a manutenção da sentença de 1º grau.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo. Sr. Dr. RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 29 de novembro de 2006 .

PROC. NU.: 00603.2006.001.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: ASCEFT ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAIBA
Advogado do Recorrente: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO

Recorrido: MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA
Advogado do Recorrido: CASSANDRA HELENA ESTRELA BONFIM
E M E N T A: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EXISTÊNCIA. Estando presentes os requisitos essenciais configuradores do liame empregatício, previstos no artigo 3º da CLT, confirma-se o comando sentencial que reconheceu a existência de vínculo laboral entre os litigantes.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo.(a) Sr.(a) Procurador(a): EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva "ad causam"; Mérito: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a indenização por danos morais, mantendo-se a sentença quanto ao mais. Custas mantidas. João Pessoa, 12 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 01016.2006.002.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: REGINALDO JOSE DOS ANJOS
Advogado do Recorrente: ALLISSON CARLOS VITALINO

Recorrido: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRICOLAS
Advogado do Recorrido: KERCIO DA COSTA SOARES
E M E N T A: INADIMPLÊNCIA. AUXÍLIO VALE-ALIMENTAÇÃO PREVISTO EM DISSÍDIO COLETIVO. Comprovada a inadimplência do auxílio vale-alimentação previsto em dissídio coletivo, impõe-se a reforma da decisão a quo para incluir-se na condenação as parcelas correspondentes a este título. Recurso Provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo.(a) Sr.(a) Procurador(a): EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento ao recurso para acrescer à condenação o auxílio vale-alimentação na forma do pedido. Custas mantidas. João Pessoa, 12 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 06119.2005.000.13.00-8Embargos de Declaração

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REIÃO
Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Embargantes: JARBAS CAVALCANTI SILVA - ROSA DE FATIMA FONSECA SILVA - ANNA PAULA FONSECA CAVALCANTI

Advogado do Embargante: ALMIR FERNANDES DA SILVA
Embargado: VALDOMIRO DE OLIVEIRA CORREIA
Advogado do Embargado: ROBERTO SIRIANO DOS SANTOS

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração opostos fora das hipóteses previstas no artigo 897-A da CLT.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 29 de novembro de 2006 .

PROC. NU.: 00776.2006.003.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: JOEL PEREIRA DA SILVA
Advogado do Recorrente: PEDRO REGINALDO GOMES
Recorrido: FS VASCONCELOS & CIA LTDA
Advogado do Recorrido: HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY

E M E N T A: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ACORDO EM ANTERIOR AÇÃO TRABALHISTA COM IDÊNTICO PLEITO. COISA JULGADA. A existência de idêntico pedido de indenização por danos morais em anterior reclamação trabalhista, objeto de conciliação entre os litigantes, impede a reapreciação desse mesmo pleito em ação posterior, ante a ocorrência da coisa julgada..

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo. Sr. Dr. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 29 de novembro de 2006 .

PROC. NU.: 00424.2006.001.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: FLAVIO MAIA DE MEDINA
Advogado do Recorrente: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogados do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS - RICARDO POLLASTRINI
E M E N T A: PRESCRIÇÃO TOTAL. PARCELA NÃO ASSEGURADA POR LEI. Tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas, decorrentes de alteração do pactuado, perseguindo direito não assegurado por lei, a prescrição é total.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo. Sr. Dr. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 29 de novembro de 2006 .

PROC. NU.: 01083.2002.008.13.00-4Agravo de Petição

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A
Advogado do Agravante: ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO

Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - WLADIMIR OLIVEIRA FRANCA
Advogado do Agravado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
E M E N T A: CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. REFLEXO. FÉRIAS E GRATIFICAÇÕES NATALINAS. No cálculo do reflexo das horas extras sobre as férias deverá ser observada a média anual do número de horas extras trabalhadas, nos 12 meses do período aquisitivo. Encontrada essa média, o valor correspondente será calculado com base no salário auferido por ocasião do gozo ou pagamento das férias, ou da rescisão contratual, se for o caso. Exegese do art 142, parágrafo 1º, da CLT e Súmula nº 7, do Colendo TST. Agravo de Petição provido parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo. Sr. Dr. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravo de Petição para determinar que se proceda a retificação dos cálculos de liquidação no tocante ao reflexo das horas extras sobre os títulos de 13ºs salários e férias + 1/3 do exercício de 2001, conforme explicitado na fundamentação do voto em tela. João Pessoa, 29 de novembro de 2006 .

PROC. NU.: 00636.2006.005.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: CARLOS SANTIAGO DA SILVA
Advogados do Recorrente: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO - ERIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NOBREGA

Recorrido: ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA
Advogado do Recorrido: ADRIANA LEITE COUTINHO
E M E N T A: CONVENÇÃO COLETIVA. JUNTADA NA FASE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. A juntada de documento na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior a sentença, consoante orientação traçada na Súmula nº 08 do Tribunal Superior do Trabalho. Se a Convenção Coletiva

juntada com as razões de recurso não se enquadra em nenhuma dessas duas hipóteses é defesa ao Juízo ad quem conhecer do instrumento coletivo.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo. Sr. Dr. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, não conhecer do documento de fls. 164/171; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 29 de novembro de 2006 .

PROC. NU.: 01276.2005.002.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: FIBRASA - FIAÇÃO BRASILEIRA DE SISAL S/A

Advogado do Recorrente: ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER

Recorrido: EDGARD SAEGER FILHO

Advogado do Recorrido: CAIUS MARCELLUS LACERDA

E M E N T A: PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. Restando demonstrado nos autos que o autor tornou-se proprietário de 67,04% das ações ordinárias e assumiu novamente o cargo de diretor-presidente da empresa, tendo na sequência, constituído nova advogada para atuar neste feito, conforme procuração à fl. 218, assinada por ele, que também subscreve a petição em nome da própria ré, avulta a carência do direito de ação do autor, porque não há mais conflito intersubjetivo de interesses, inexistindo lide a solucionar. Desse modo, revela-se a ausência de interesse superveniente, já que a reversão do valor em prol da sociedade não depende de provimento judicial.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Procurador(a): CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho; por maioria, acolher a preliminar, argüida pelo Exmo. Sr. Juiz Ubiratan Moreira Delgado, de nulidade do processo por carência do direito de ação, por ausência superveniente do interesse processual, e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do Artigo 267, VI e X, do CPC, vencido o Exmo. Sr. Juiz Relator e contra o voto da Exma. Sra. Juíza Ana Maria Ferreira Madruga que a rejeitavam. Custas invertidas. João Pessoa, 30 de novembro de 2006.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 09 de janeiro de 2007.

MARIA EVANISE JUREMA LIMA
Secretário(a) do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00359.2006.010.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: MARIA DALVA NEVES

Advogado do Recorrente: ANTONIO XAVIER DA COSTA

Recorrido: ORLANDO FELIX DA SILVA

Advogados do Recorrido: VALENTIM DA SILVA MOURA - CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO

E M E N T A: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ÂMBITO RESIDENCIAL. INOCORRÊNCIA. TRABALHO DOMÉSTICO. DESCARACTERIZAÇÃO. Tem-se como elemento delimitador e qualificador do trabalho doméstico a prestação de serviços no âmbito residencial da família. Deste modo, restando demonstrado que o labor do postulante era direcionado estritamente às atividades inerentes à propriedade rural, desvinculado do ambiente familiar, não se vislumbra circunstância peculiar, apta a caracterizá-lo como empregado doméstico, que autorizaria uma regulamentação especial das condições de trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmº(a) Sr(a) Procurador(a): CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para excluir da condenação o aviso prévio; a multa de 40% sobre o FGTS; multa do art. 477, § 8º, da CLT e a indenização pelo não fornecimento das guias de seguro-desemprego, mantendo a sentença quanto ao mais. João Pessoa, 29 de novembro de 2006.

PROC. NU.: 00209.2006.004.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: JOSE MURIBECA COSTA

Advogado do Recorrente: VALTER DE MELO

Recorrido: COMPANHIA USINA SAO JOAO

Advogados do Recorrido: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA - LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

E M E N T A: PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR. INÉPCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A informalidade que permeia o ramo processual trabalhista não pode ser tal, a ponto de permitir a interposição de petições que não preencham os requisitos mínimos estabelecidos em lei, mormente quando subscri-

tas por profissional habilitado e, em tese, conhecedor do direito. Assim, havendo o autor, através de seu causídico, postulado pedido de indenização por danos morais e materiais em decorrência de acidente de trabalho sem, no entanto, indicar a “causa petendi”, ou seja, o motivo que deu ensejo a este pedido, tem-se como inepto o pleito, devendo, por conseguinte, o processo ser extinto sem o julgamento do mérito.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmº(a) Sr(a) Procurador(a): RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar, como preliminar, a matéria relativa à nulidade da sentença por cerceamento do direito de defesa; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 06 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00646.2006.009.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do Recorrente: ISAAC MARQUES CATAO

Recorrido: LUCIANA EDNA SILVA CARNEIRO LEAO

Advogado do Recorrido: AMILTON DE FRANCA

E M E N T A: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO. PRINCÍPIO DA ESTABILIDADE FINANCEIRA. “Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira.” (Súmula 372 do TST). Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo. Sr. Dr. RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto do Juiz Wolney Cordeiro que lhe dava provimento para julgar improcedente a reclamação. João Pessoa, 28 de novembro de 2006 .

PROC. NU.: 00074.2006.008.13.01-2 A I e m R O

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravante: BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE - WALL-MART BRASIL

Advogado do Agravante: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR

Agravado: MARIA DAS DORES FERREIRA RODRIGUES

Advogado do Agravado: PATRICIA ARAUJO NUNES

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece de agravo de instrumento interposto por advogado sem mandato, expresso ou tácito, outorgado pelos agravantes.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Procurador(a): EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por irregularidade de representação. João Pessoa, 12 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00036.2006.019.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB

Advogado do Recorrente: VANDERLY PINTO SANTANA

Recorrido: MANOEL FRANCO DA COSTA NETO

Advogado do Recorrido: MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO

E M E N T A: INSTITUIÇÃO DO REJUR - MUDANÇA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. O fato de o Município editar a Lei Municipal n.º 04/1996, de 28.11.1996, implantando em seu âmbito o regime jurídico único para seus servidores, não implica que a referida lei tenha o condão de efetuar transmutação automática de regime, principalmente, no que se refere aos empregados que anteriormente foram contratados sob o regime celetista. No caso concreto, ainda que válido o contrato de trabalho sob análise, o(a) autor(a) não prestou concurso público para ingressar no quadro de funcionários do Município reclamado. Sendo assim, não havendo transmutação de regime e tendo em vista a continuidade do contrato de trabalho sob análise, a prescrição a ser declarada é a quinquenal, aplicada pelo Juízo de primeiro grau. Recursos aos quais se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo (a). Sr (a). Dr (a). Procurador(a): RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, negar provimento aos recursos, vencido o Juiz Relator e contra o voto do Juiz Paulo Maia, que lhes davam provimento para aplicar a prescrição bienal quanto aos títulos constantes da condenação, referente ao período anterior à implantação do Regime Jurídico Único no Município reclamado (28.11.1996), e, conseqüentemente, extingui-los, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, bem como, para julgar improcedente o restante do pleito formulado na Reclamação Trabalhista. João Pessoa, 13 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00302.2006.010.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: FRANCISCO SEBASTIAO DOS SANTOS

Advogado do Recorrente: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO

Recorrido: DEMOCRITO MOREIRA

Advogado do Recorrido: EVANDRO JOSE BARBOSA E M E N T A: RELAÇÃO DE TRABALHO. INEXISTÊNCIA DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Se o reclamante não se desincumbiu do ônus de provar a relação de trabalho, conforme prescrição do artigo 333, inciso I, do CPC, tampouco os elementos que caracterizam a relação de emprego, nos moldes do artigo 3º da CLT, impossível reconhecer o vínculo empregatício com o reclamado. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Procurador(a): EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 12 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00567.2006.008.13.01-2A I e m R O

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravante: NORDESTE SEGURANCA DE VALORES LTDA

Advogado do Agravante: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR

Agravado: MARCIO DOS SANTOS FERREIRA

Advogado do Agravado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. DIVERGÊNCIA ENTRE CÓPIA DO RECURSO APRESENTADO VIA FAC-SÍMILE E O ORIGINAL APRESENTADO POSTERIORMENTE. Pela exegese do art. 4º, da Lei 9.800/99, a responsabilidade pela transmissão, qualidade, fidelidade e entrega, in casu, da petição de recurso ordinário é, única e exclusivamente, do peticionante. Portanto, restando divergente a cópia do recurso apresentada via fac-símile e o original, apresentado posteriormente, correto o juiz de 1º grau em não receber o apelo. Agravo de instrumento não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Procurador(a): EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. João Pessoa, 12 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 01178.2002.002.13.00-0Agravo de Petição

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

Agravado: INALDO JOSE SANTOS DE ARAUJO

Advogado do Agravado: JOSE FERREIRA MARQUES

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA Nº 381 DO C. TST. APLICAÇÃO.

A faculdade prevista no artigo 459 da CLT permite o pagamento dos salários, sem correção monetária, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Entrentes, se o empregador não cumpriu voluntariamente com a sua obrigação no prazo legal, e, somente após a condenação judicial é constrangido a fazê-lo, não lhe é conferida a opção de que trata o aludido dispositivo, devendo a correção monetária incidir a partir do primeiro dia subsequente ao mês da prestação dos serviços, nos termos da Súmula nº 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmº(a) Sr(a) Procurador(a): CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo por ausência de delimitação da matéria; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. João Pessoa, 29 de novembro de 2006.

PROC. NU.: 01832.2005.007.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: JOSE PAULO FERREIRA

Advogado do Recorrente: ULISSES PESSOA DE OLVIERA

Recorridos: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - ICOL INDUSTRIA DE CONSTRUÇOES LTDA

Advogados dos Recorridos: JOSE MARCONI GONÇALVES DE CARVALHO JUNIOR - LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA

E M E N T A: ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA DO EMPREGADOR. NEXO CAUSAL. LESÃO FÍSICA. DANO MORAL E MATERIAL. EXISTÊNCIA. Os prejuízos sofridos pelo empregado somente deverão ser indenizados pelo empregador quando demonstrado nos autos que este agiu com culpa ou dolo na ocorrência do “eventus damni”. O acidente de trabalho havido no decorrer da relação laboral, em que o empregador tenha contribuído direta ou indiretamente para a sua ocorrência, garante à vítima, não somente, o direito ao recebimento dos benefícios previdenciários assegurados por lei específica, como também, o recebimento de indenização, paga pelo empregador, em face dos danos morais e materiais comprovadamente sofridos.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho,

Exmº(a) Sr(a) Procurador(a): RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para condenar a reclamada CAGEPA - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA e, subsidiariamente, a ICOL INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÕES LTDA, a pagar a quantia correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos materiais, com ressalva do Exmo. Sr. Juiz Ubiratan Moreira Delgado, vencida parcialmente a Exma. Sra. Juíza Revisora e com a divergência parcial da Exma. Sra. Juíza Margarida Alves de Araújo Silva que condenavam apenas as reclamadas a pagarem a indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). João Pessoa, 06 de dezembro de 2006.

PROC. NU.: 00924.1996.005.13.00-8Embargos de Declaração

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado do Embargante: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA

Embargados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - LUIS AUGUSTO CARVALHO NETO

Advogado do Embargado: JOSE ARAUJO DE LIMA

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. ACOLHIMENTO. Constatada na decisão embargada a existência de erro material, é de se acolher os embargos para sanar a falha apontada.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para determinando a correção da parte dispositiva da decisão de fls. 526/531 para onde se lê “...5) inclusão nos cálculos do imposto de renda do percentual de 2,7, relativo a terceiros;” leia-se “ 5) inclusão nos cálculos da contribuição previdenciária do percentual de 2,7 relativa a terceiros e ao salário-educação;”. João Pessoa, 29 de novembro de 2006 .

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 09 de janeiro de 2007.

MARIA EVANISE JUREMA LIMA
Secretário(a) do Tribunal Pleno

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 841/2006 – PTRE/SRH/SCJE, João Pessoa, 13 de dezembro de 2006. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do processo administrativo nº 12.211/2006, RESOLVE: Designar a Auxiliar Eleitoral, CLAUDETE DE MATOS GABRIEL, para substituir a Chefia do Cartório Eleitoral da 5ª Zona – Rio Tinto, no período de 10 a 19.12.2006, por motivo de férias da titular.

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 842/2006 – PTRE/SRH/SCJE, João Pessoa, 18 de dezembro de 2006. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do processo administrativo nº 12.296/2006, RESOLVE: Designar as servidoras abaixo discriminadas, para substituírem a Chefia da 5ª Zona Eleitoral – Belém, nos períodos indicados, em virtude de férias da titular.

PERÍODO	CARGO	Servidora
08 a 22.01.2007	Auxiliar eleitoral	Jose da Siva Lima Freitas
23.01 a 21.02.2007	Analista Judiciário	Roselene Lemos Carneiro
22.02 a 08.03.2007	Auxiliar eleitoral	Jose da Siva Lima Freitas

DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO ELEITORAL DA 43ª. ZONA SUMÉ - PB

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO: 60 DIAS)

PROC. 02/2005 (Diversos)

A Dra. **ANDRÉA ARCOVERDE CAVALCANTI**, Juíza Eleitoral da 43ª Zona (Sumé – PB), com endereço na Rua Barata Bezerra s/n, nesta cidade de Sumé, Fórum Desembargador Arquimedes Souto Maior Filho, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem e deste tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que foi prolatada sentença Judicial em favor de **PAULO ROBERTO BROL FILHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e sendo assim, **INTIME-SE O RÉU** para que tome ciência da sentença prolatada a qual determina **A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** do mesmo, e para que não alegue ignorância mandou expedir o presente edital e publicá-lo no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Sumé, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete (2007). Eu, Adriano de Lacerda Siqueira, Escrivão Eleitoral, o digitei e assinéi.

ANDRÉA ARCOVERDE CAVALCANTI
Juíza Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUIZÓ DA 64ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

Edital n.º 050

A Juíza Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o “caput” do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao PSL – Partido Social Liberal, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 20 de novembro de 2006.

MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES

Juíza Eleitoral

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
016528541295	ADRIANO DOS SANTOS SILVA	10/02/1996	94	REGULAR
022079341236	ADRIANO SERGIO SILVA CAVALCANTE	01/02/1996	259	REGULAR
016521711244	AGAMENON RAMALHO PALETOT	05/02/1996	136	REGULAR

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 64

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PSL - PARTIDO SOCIAL LIBERAL

Anotação: Regular SubJudice Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
022062381260	ADRIANO DOS SANTOS SILVA	02/01/1996	131	REGULAR
025503861236	ADRIANO SERGIO SILVA CAVALCANTE	01/09/1999	161	REGULAR
011751081287	AGAMENON RAMALHO PALETOT	15/09/1999	80	REGULAR
011790551252	ALBERTO GONCALVES DOS SANTOS	25/02/1996	93	REGULAR
023695641210	ALESSANDRA DA CUNHA CHAVES	23/02/1996	273	REGULAR
014875381210	ANA LUCIA FIRMINO DE CARVALHO	05/02/1996	137	REGULAR
011616581201	ANA MARIA DE ANDRADE	02/02/1996	136	REGULAR
012022361252	ANTONIO CARLOS ANDRADE DE MEDEIROS	15/12/1995	173	REGULAR
011548061210	ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS	15/09/1999	1	REGULAR
011916361228	ANTONIO HENRIQUE CORDEIRO	04/02/1996	136	REGULAR
013434671252	ARNALDO SILVA LIMA	30/11/1995	316	REGULAR
026937671201	BENEDITO SEBASTIAO COSTA JUNIOR	28/09/1999	14	REGULAR
011691291287	CESAR AUGUSTO DO NASCIMENTO OLIVEIRA	19/09/2003	56	REGULAR
022064711201	CLEBER RODRIGUES MONTEIRO	02/02/1996	237	REGULAR
016529581287	DHEIZE MOURA DA CUNHA	05/02/1996	244	REGULAR
011798261228	DURVAL RODRIGUES CHAVES FILHO	23/02/1996	95	REGULAR
042274291104	EDMILSON COSTA DUARTE	15/03/2003	316	REGULAR
011799221260	EDNALDO PEREIRA DE AQUINO	25/02/1996	96	REGULAR
025500451279	EDVAN DE OLIVEIRA MACHADO	05/02/1996	131	REGULAR
028677421201	ERICKA LIMA MEIRA	20/09/2003	304	REGULAR
011591301279	ERNANI SANTOS	03/02/1996	17	REGULAR
013537021244	EVANDRO FERNANDES MOREIRA	15/12/1995	90	REGULAR
011760901279	FERNANDO JOSE ALVES NETO	15/12/1995	83	REGULAR
023272581295	FRANCISCA ADRIANA DE SOUSA	15/12/1995	147	REGULAR
025498591228	FRANCISCA LIMA DA COSTA	05/02/1996	134	REGULAR
019200121295	FRANCISCO FAUSTINO FIDELIS	18/09/2003	149	COM ERRO
018033041201	ITLA RODRIGUES MONTEIRO	02/02/1996	82	REGULAR
019178301210	JOAO ALVES DA COSTA NETO	03/02/1996	130	REGULAR
018032771201	JOAO HENRIQUE CORDEIRO	02/02/1996	244	REGULAR
011559251201	JOELMA LIRA PINTO	30/09/1999	5	REGULAR
011810931295	JOSE ALVES DA SILVA	28/02/1996	260	REGULAR
011924221252	JOSE HENRIQUE CORDEIRO	04/01/1996	138	REGULAR
026517671210	JOSE IMPERIANO MEIRA NETO	19/09/2003	177	REGULAR
022062361201	JOSE NIVALDO BARBOSA DE SOUSA	16/09/2003	246	COM ERRO
011816191287	JOSELIA DA CUNHA CHAVES	25/02/1996	101	REGULAR
011834591252	JOSINALDO VIANA DE SENA	17/03/2003	109	COM ERRO
012217711295	JUSSARA BARRETO DE ARAUJO	20/09/2003	62	REGULAR
033755671210	LEILA DA SILVA APOLINARIO	17/09/2003	332	REGULAR
020506521201	LUCIANO COSTA DE SANTANA	26/02/1996	252	REGULAR
025500771252	LUIZ CARLOS DE SOUZA GOMES	10/02/1996	132	REGULAR
025498501295	LUZIANA LAURENTINO DA SILVA	05/02/1996	135	REGULAR
000221311279	MAGALI DE FRANCA SOUZA	01/02/1996	99	REGULAR
011904141236	MANOEL SEBASTIAO DA SILVA	05/02/1996	132	REGULAR
020945641279	MARCELO SANTOS DE LIMA	02/02/1996	245	REGULAR
011933611252	MARCIA MARIA DE FRANCA ANDRADE	25/02/1996	141	COM ERRO
023691851295	MARCONI SANTOS DE LIMA	01/01/1996	260	REGULAR
011875611252	MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA	05/02/1996	122	REGULAR
016536731287	MARIA LUIZA DA SILVA SOUZA	06/03/1996	95	REGULAR
025498561287	PATRICIA CIPRIANO DA SILVA	05/02/1996	132	REGULAR
012105141279	PEDRO PAULO DE SOUZA	23/09/1999	150	REGULAR
011717651236	REJANE DOS SANTOS SALES	01/02/1996	65	REGULAR
012077251295	RICARDO DE NOVAIS GOMES	28/09/1999	188	REGULAR

025500951236	SANDREA ALVES DA COSTA	05/02/1996	132	COM RESTRIÇÃO
022081131252	SERGIO HENRIQUE CORDEIRO	03/02/1996	260	REGULAR
015184441260	SERGIO ROBERTO DA SILVA	06/01/1996	94	REGULAR
000742121201	SONIA MARIA ALVES COSTA	01/09/1999	5	REGULAR
016180631210	SURAMA ALVES DE SOUZA	01/03/1996	14	COM ERRO

Total de Filiados : 60

PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUIZÓ DA 64ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

Edital n.º 051

A Juíza Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o “caput” do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao PSC – Partido Social Cristão, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 20 de novembro de 2006.

MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES

Juíza Eleitoral

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
011829171260	ANTONIO FIRMINO COUTINHO	28/08/2005	107	REGULAR
001422671279	ANTONIO ROBERTO SILVANO DOS SANTOS	02/10/2003	4	REGULAR
013629051201	DIVALCIR RIBEIRO DO NASCIMENTO	03/02/2004	3	REGULAR
003340921295	EDMO JUSTINO DE ARAUJO	20/08/2005	325	REGULAR
011486761279	FELICIANO VICENTE DE MARIA	03/02/2004	6	REGULAR
033002651201	FRANCISCO AMANCIO SOBRINHO	28/08/2005	51	COM RESTRIÇÃO
042744020744	FRANCISCO ARAUJO LEITE	21/07/2005	2	REGULAR
020174351279	JOAO BATISTA FERREIRA DE SOUSA	28/09/2005	191	REGULAR
011979601279	JOSE FEITOSA DA SILVA	01/10/2003	244	REGULAR
011702571252	JOSE JOSINALDO VIEIRA	30/01/2004	60	REGULAR
014874081236	JOSIVALDO PEREIRA DA SILVA	29/09/2003	139	REGULAR
023567211201	LEILIAM DA SILVA	06/10/2003	91	REGULAR
011725761210	MARCOS ANTONIO VIEGAS DA COSTA	03/02/2004	314	REGULAR
021332791279	MARIA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA	31/03/2004	339	COM ERRO
032384661210	MARIA DO CARMO MELO DOS SANTOS	02/03/2004	301	REGULAR
026517541201	RENATO TIMOTEO	13/12/2003	105	REGULAR

Zona: 64

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO

Anotação: Regular SubJudice Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
019803001210	ABMAEL NOGUEIRA FILHO	04/10/1991	173	REGULAR
027008611244	ADALBERTO GUILHERME DA SILVA SEGUNDO	24/05/2001	282	REGULAR
017867781295	ADAUTO PAIVA FERREIRA	31/08/1995	17	REGULAR
032533961295	ADEILDON FERREIRA RIBEIRO	30/09/2003	132	REGULAR
013233831210	ADELITA GOMES DE OLIVEIRA	30/09/1999	98	REGULAR
011598511244	ADEMAR DE MELO FILHO	17/08/1987	20	REGULAR
011688161252	ANA LUCIA DINIZ NUNES	17/08/1987	55	REGULAR
011723671201	ANA NERI MARINHO GOMES	17/07/1987	68	REGULAR
016531291295	ANA VALQUIRIA SOARES DA SILVA	06/09/1999	95	REGULAR
011609331287	ANADIR PAIVA FERREIRA	30/08/1995	24	REGULAR
011752581201	ANALUCIA CORDEIRO BEZERRA	13/09/1999	80	REGULAR
026512531201	ANDRE DOS SANTOS OLIVEIRA	13/09/1999	274	REGULAR
020175101287	ANDRE RICARDO PAIVA FERREIRA	05/09/1995	16	REGULAR
011599131287	ANTONIA BEZERRA DOS SANTOS	17/08/1987	20	REGULAR
011103711201	ANTONIO BARBOSA DE SOUTO	06/08/1991	151	REGULAR
017593070175	ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS	11/11/1987	150	REGULAR
011841681201	ANTONIO SILVESTRE PEREIRA	13/09/1999	111	REGULAR
001425430396	ARNALDO TERTULINO COUTINHO	23/08/1999	80	REGULAR
017692961228	ARTUR AQUINO DE CARVALHO VIEIRA NETO	13/09/1999	81	REGULAR
025822181279	AURILEIDE LEONCIO DA SILVA	19/04/2006	68	COM ERRO
019625971295	AURINEIDE QUEIROGA DANTAS	26/10/1995	8	REGULAR
011853691279	AURISTEA BATISTA DE ARAUJO	04/09/1987	115	REGULAR
011609861295	CALIXTO BEMVINDO DOS SANTOS NETO	31/07/1989	24	REGULAR
017866851252	CARLOS ALBERTO DE LIMA ARAUJO	04/10/1995	148	REGULAR
011755221295	CARLOS ANTONIO DA SILVA MORAES	25/06/1987	81	REGULAR
011755261210	CARLOS ANTONIO PINTO	13/09/1999	81	REGULAR
011549701201	CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA CARVALHO	17/08/1987	2	REGULAR
017690001252	CARMEM LEDA SOARES DA SILVA	13/09/1999	95	REGULAR
004452151210	CELIA MARIA VICTOR	05/04/1988	96	REGULAR
001008121295	CELIO AUGUSTO DE LIMA	28/03/1988	182	REGULAR
019660811228	CILENE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	23/08/1991	6	REGULAR
018631691201	CLAUDECI DA SILVA FEITOSA	04/10/1995	167	REGULAR
017089981201	CLAUDIO FERNANDES	28/09/2001	94	REGULAR
022088141287	CLECIA DA SILVA FEITOSA	05/10/1995	161	REGULAR
001371821279	CLEIDE MARIA MARQUES WARDERLEY	18/04/1988	150	REGULAR
011854431201	DANIEL BATISTA DE ARAUJO	04/09/1982	115	REGULAR
011757251260	DARCI DE VASCONCELOS CARVALHO	13/09/1999	82	REGULAR
023840141252	DERIVALDO SILVA DO NASCIMENTO	10/12/1999	260	REGULAR

Total de Filiados : 16

PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUIZÓ DA 64ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIA
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

Edital n.º 052

A Juíza Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103, da Lei 9.504, de 30/09/97, que alterou o “caput” do art. 19 da Lei 9.096/95

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que mandou publicar a relação dos eleitores filiados ao PCB – Partido Comunista Brasileiro, nesta circunscrição, até a presente data.

A relação em anexo, poderá sofrer as alterações previstas no art. 22 da Lei 9.096/95.

João Pessoa, 20 de novembro de 2006.

MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES

Juíza Eleitoral

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
033984231295	ALEXANDRO DE SOUZA	30/09/2005	294	COM ERRO
023566421260	ANGELICA BEZERRA DA SILVA	30/09/2005	0	COM ERRO
034280731210	CARLOS ALBERTO XAVIER DA SILVA	30/09/2005	349	COM ERRO
012026231295	CECILIA MALAQUIAS EVANGELISTA	30/09/2005	174	COM ERRO
025626031252	ELISANGELA JUVINO ARRUDA	30/09/2005	246	COM ERRO
023840051260	GEORGE CARLOS DE SOUSA	30/09/2005	268	COM ERRO
035209801210	GEOVANIA SANTIAGO SILVINO	30/09/2005	211	COM ERRO
036431241295	GLAUCEMIR DE FRANCA MACIEL	30/09/2005	257	COM ERRO
022082791244	JAILZA LEANDRO DA SILVA	30/09/2005	218	COM ERRO
011612361236	JOAO MALAQUIAS EVANGELISTA	30/09/2005	293	COM ERRO
028174131252	JOSE ARTUR DA SILVA	30/09/2005	197	COM ERRO
012098321295	JOSE MAURICIO LEANDRO	30/09/2005	195	COM ERRO
014218561295	JOSEFA SONIA NEGREIROS VITORIANO	30/09/2005	312	COM ERRO
025322861295	JOSILENE DA SILVA LEANDRO	30/09/2005	254	COM ERRO
035394441279	JULYANNE NEGREIROS VITORIANO	30/09/2005	334	COM ERRO
032885961228	KATIA ANDRADE LIMA	30/09/2005	192	COM RESTRIÇÃO
036334231252	KEYTTE ANGLICA M DE AQUINO	30/09/2005	219	COM ERRO
035175051228	LENY ANSELMO DA SILVA	30/09/2005	350	REGULAR
003346591252	LIDIANE SERAFIM DA SILVA	30/09/2005	319	COM ERRO
033795651279	LILIAN RODRIGUES DA SILVA	30/09/2005	262	COM ERRO
032396871228	MARCIA FERREIRA OLIVEIRA	30/09/2005	208	COM ERRO
036760741295	MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO RODRIGUES	30/09/2005	339	COM ERRO
012101881252	MARIA DE LOURDES SALVIANO DE SOUSA	30/09/2005	197	COM ERRO
026519991228				

011757471279	DICELIA SILVA DE ARAUJO	07/08/1987	82	REGULAR	032822641228	MARIA JOSE DA SILVA SANTOS	03/04/2001	335	REGULAR
011797811295	DIMAS PEREIRA	13/05/2002	95	REGULAR	011879351210	MARIA JOSE DE VASCONCELOS CARNEIRO	16/08/1989	124	REGULAR
011854551236	DIMAS SANTIAGO SANTANA DE ANDRADE	04/09/1987	115	REGULAR	000090181228	MARIA JOSE DOS SANTOS	17/08/1987	181	REGULAR
025470431244	EDERALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	13/09/1999	100	REGULAR	011713211260	MARIA MARTA DE SOUZA	17/08/1987	64	REGULAR
012029791236	EDILANE ARAUJO MONTEIRO	25/06/1987	175	REGULAR	011881351260	MARIA NATALIA DE SOUTO CARNEIRO	19/04/1994	124	REGULAR
014585421210	EDILEUSA SILVA RIBEIRO	15/10/1987	58	REGULAR	011742801210	MARIA NELUSIA DE SOUSA	07/08/1991	77	REGULAR
012030121201	EDILZELITA GOMES DE SA	07/08/1987	175	REGULAR	011713721201	MARIA SUELI SILVA SANTOS	11/09/2003	64	REGULAR
011551981244	EDINALDO MARIANO DE LIMA	07/07/1988	3	REGULAR	014576731252	MARIA TERESA MOUSINHO DE SOUSA	15/10/1987	88	REGULAR
011758191287	EDINEUZA DE LOURDES BRAZ	25/06/1987	82	REGULAR	011714051201	MARILENE PEREIRA DE LIMA	07/08/1987	245	REGULAR
011758261201	EDITE EUFEMIA DA COSTA	16/08/1989	82	REGULAR	001522941295	MAURILIO JAMARI DO NASCIMENTO MEDEIROS	24/09/1999	9	REGULAR
013435761201	EDMILSON DA SILVA SANTOS	17/08/1987	319	REGULAR	000417641252	MERCIA DE SOUZA RIBEIRO OLIVEIRA	21/08/1991	15	REGULAR
011952851279	EDNA VERONICA DE ARAUJO HENRIQUES GOMES	10/03/2003	148	REGULAR	011715031201	MIGUEL ANGELO DOS SANTOS LIMA	17/08/1987	64	REGULAR
011552351228	EDNALDO MARQUES DO NASCIMENTO	30/08/1995	3	REGULAR	011715081210	MILKA NOBREGA TRIGUEIRO	25/06/1987	64	REGULAR
002273541635	EDUARDO DO NASCIMENTO BEZERRA	03/07/1991	343	REGULAR	012084881236	MIRACI PEREIRA MATIAS	07/04/1992	301	REGULAR
006257882372	EDVALDO FERREIRA FONTES	03/06/1992	167	REGULAR	011572421260	MIRIAM GONCALVES	16/08/1989	9	REGULAR
011725031260	ELIAM BASTOS DA COSTA	07/08/1987	69	REGULAR	017699601260	MIRIAN LIMA CAETANO DE OLIVEIRA	21/08/1995	156	REGULAR
011974201260	ELIANE DE LIMA CAETANO	21/08/1995	156	REGULAR	011715571201	NANCY DAVID DINIZ LIMA	07/08/1987	65	REGULAR
011552791244	ELIAS BARBOSA DE MORAIS	31/07/1989	3	REGULAR	012085661295	NORMA MOURA TAVARES	03/09/1995	191	REGULAR
025599181260	ELISANGELA DA SILVA PEREIRA	13/09/1999	282	REGULAR	011908481236	OTTO SVENDSEN	11/06/1987	247	REGULAR
011725071295	ELZANI BASTOS DA COSTA	07/08/1987	324	REGULAR	023564731236	OZANEIDE VIEIRA LIMA	30/08/1995	192	REGULAR
011600721210	ELZIR DA SILVA REIS	17/08/1987	20	REGULAR	014687721201	PEDRO DE OLIVEIRA ALVES	13/09/1999	165	REGULAR
011695291236	EURIDES PONTES DO NASCIMENTO	17/08/1987	58	REGULAR	011574481287	RAMIRA DANTAS DOS PASSOS	01/09/1995	10	REGULAR
011553971295	FABIO ROMERO GOMES LEAL	07/08/1987	3	REGULAR	011825791201	RAQUEL BATISTA DE ARAUJO PEREIRA	04/09/1987	105	REGULAR
011580651287	FATIMA MARIA FERNANDES GOMES	17/07/1987	14	REGULAR	012076951236	REGINALDO COELHO DE SANTANA	07/08/1987	188	REGULAR
016530451244	FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA DOS PASSOS	30/08/1995	1	REGULAR	011574721201	REJANE BRASIL SIQUEIRA	17/08/1987	10	REGULAR
011761151260	FRANCISCA DE OLIVEIRA BARBOSA	17/08/1987	83	REGULAR	011747631236	REJANE MARINHO GUEDES CAVALCANTE	30/09/1999	79	REGULAR
011803151201	FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA	10/12/1987	97	REGULAR	011748201260	ROBERT LUIZ CORDEIRO BEZERRA	13/09/1999	79	REGULAR
011696461201	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS DA COSTA	17/08/1987	58	REGULAR	020173871236	ROBERTA CAETANO DOS SANTOS	30/08/1995	163	REGULAR
011803711210	FRANCISCO JOSE MELO DO NASCIMENTO	22/08/2003	107	REGULAR	011748401201	ROBERTO SILVA	31/07/1989	79	REGULAR
023687841236	FRANCISCO LEONARDO MARTINS DE OLIVEIRA	30/09/2003	9	REGULAR	011839161236	ROSA DA SILVA AUGUSTINHO	17/08/1987	110	REGULAR
000212401279	FRANCISCO NICACIO SOBRINHO	13/09/1999	284	REGULAR	002583711627	ROSENILSON FERNANDES PINHEIRO	06/08/1991	109	REGULAR
007173971201	FRANCISCO NICOLAU DA SILVA	25/01/1988	353	REGULAR	011936741260	RUI GERONCIO DA SILVA	12/05/1988	142	REGULAR
011762031295	GABRIEL SABINO DA MOTA	11/06/1987	83	REGULAR	011826601260	SAULO GUIMARAES MENDONCA	04/09/1987	106	REGULAR
011762081201	GEILSON VIEIRA DOS SANTOS	17/08/1987	83	REGULAR	011607691260	SEBASTIAO DAVID DINIZ	17/08/1987	23	REGULAR
017690401244	GEORGE COUTINHO DE ARAUJO	08/09/1987	96	REGULAR	011735091201	SERGIO BENEVIDES FELIZARDO	11/06/1987	74	REGULAR
006623101279	GERALDA PEREIRA DE QUEIROGA	23/04/1988	85	REGULAR	013627191287	SEVERINA BATISTA DE ANDRADE	26/04/1998	335	REGULAR
008598541210	GERALDO CORDEIRO DE OLIVEIRA	21/07/1995	304	COM ERRO	011727011228	SEVERINA MONICA BATISTA DE MACEDO	17/07/1987	70	REGULAR
011762871201	GERSONIA DOS SANTOS GALDINO	20/08/1987	84	REGULAR	011720291287	SEVERINO BEZERRA DE LIMA	17/08/1987	66	REGULAR
011762901201	GERUSA LEITE DOS SANTOS	17/08/1987	84	REGULAR	002754901287	SEVERINO FERNANDES DA SILVA	15/12/1995	167	REGULAR
011601611228	GILSON FERNANDES DE LIMA	13/10/2003	21	REGULAR	025324831279	SEVERINO OLIVIO CARNEIRO DE MESQUITA NETO	13/09/1999	78	REGULAR
014875551210	GILVANDRO FARIAS DE OLIVEIRA	05/09/1995	24	REGULAR	012009111236	SEVERINO RAMOS CAMARA	13/09/1999	168	REGULAR
011763461295	GISELIA DOS REIS SILVA	30/09/2003	84	REGULAR	025117851287	SHAYENNA DA SILVA MENDES	05/10/2001	68	REGULAR
011763641279	GLAUDEVALDO NUNES COSTA	17/08/1987	84	REGULAR	022087081279	SHEYLLA DA SILVA MENDES	05/10/2001	87	REGULAR
011930821295	GONCALDO LOBO GUEDES	07/08/1987	140	REGULAR	023564671295	SIMONE LIMA CAETANO	21/08/1995	169	REGULAR
011640351295	GRISELIDE CORREIA DE BRITO	17/08/1987	12	REGULAR	013433121210	SINESIO PINTO DE MENEZES	13/04/1998	3	REGULAR
011698051252	HAMILTON NOBREGA TRIGUEIRO	30/06/1987	58	REGULAR	011728041236	SONIA VIEIRA DOS SANTOS	20/08/1987	70	REGULAR
011698331201	HERBERT DAVI NOBREGA TRIGUEIRO	04/09/1987	59	REGULAR	011608111201	SUSANA CORREIA DE BRITO	11/06/1987	23	REGULAR
011783441236	HOSANA MADALENA DA COSTA	04/09/1987	91	REGULAR	011608131279	SUZETE DE OLIVEIRA CORREIA	11/06/1987	23	REGULAR
011783451210	IACY DOS SANTOS PEREIRA	09/09/1999	91	REGULAR	020795860361	SYLVIO NICOLAU SENTIRELLI	03/05/1988	326	REGULAR
012040061210	IONIRES DE FATIMA SOARES DA SILVA	11/09/1995	178	REGULAR	011728371201	TARCISIO VIEIRA DE LIMA SILVA	17/07/1987	70	REGULAR
011793691295	IRENE BATISTA DE ARAUJO	04/09/1987	91	REGULAR	044144400876	TELMA ALVES DA SILVA PINTO	27/05/1999	346	REGULAR
011807431210	ISABEL CRISTINA FRANCISCA DE SOUZA	04/09/1987	99	REGULAR	011728651252	TEREZA CRISTINA BRAZ	25/06/1987	70	REGULAR
011977241287	ISAÍAS MANOEL DE MELO	17/08/1987	157	REGULAR	025808071295	TEREZA RAQUEL MARINHO GUEDES CAVALCANTE	28/09/1999	87	REGULAR
011807581201	ISRAEL OLIVEIRA ROCHA	04/09/1987	99	REGULAR	011828031201	UBIRATAM CARDOSO DOS SANTOS	07/08/1987	106	REGULAR
023107231252	IUYNDSON VALERIANO DA SILVA	05/12/1995	187	REGULAR	011998581201	VALDECI JOSE DOS SANTOS	17/08/1987	164	REGULAR
011785431279	IVALDO BERMES DIAS	13/09/1999	85	REGULAR	011729691244	VANDIVEL GALDINO BEZERRA	17/08/1987	308	REGULAR
010985591201	IVANILDO GOMES LINS	13/11/2002	153	REGULAR	011722271244	VANIA NASCIMENTO DOS SANTOS	07/08/1987	67	REGULAR
011922161287	JAEI BATISTA DE ARAUJO	04/09/1987	138	REGULAR	011730021210	VEROTIRDES MARCOS TAVARES DE LIMA	24/07/1986	71	REGULAR
012042531260	JOADECI BRITO DIAS	11/06/1987	178	REGULAR	018631891244	WAGNER DOS SANTOS PEREIRA	13/09/1999	112	REGULAR
011766421252	JOANA BATISTA DE ARAGAO	16/08/1989	85	REGULAR	011851931279	WILMA DE LIMA LUNA	04/09/1987	114	REGULAR
007305931210	JOAO BARTOLOMEU PINTO RABELO	29/07/1987	334	REGULAR	011896621201	WILSON BARBOSA	04/09/1987	129	REGULAR
011766781260	JOAO BATISTA VASCONCELOS CARVALHO	13/09/1999	85	REGULAR	012092361236	WILTON CORREIA DE OLIVEIRA	18/08/1995	193	REGULAR
012043971244	JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA	12/02/1990	121	REGULAR	011896911244	ZILMAR MOREIRA CADE	07/08/1987	129	REGULAR
011580741279	JOAO ISIDRO GOMES	17/07/1987	14	REGULAR	011723531201	ZUEUDON CAVALCANTI DE LUCENA	11/06/1987	67	REGULAR
011700911228	JOAO RAULINO DA SILVA NETO	07/08/1987	59	REGULAR					
011810601228	JORGE CICERO DE ALMEIDA CARNEIRO	16/08/1989	100	REGULAR					
011767691236	JOSANE CRISTINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	17/08/1987	85	REGULAR					
011844691287	JOSE AGOSTINHO	17/08/1987	112	REGULAR					
011810801279	JOSE AILTO DE ALBUQUERQUE LIRA	07/08/1987	100	REGULAR					
011810811252	JOSE AILTON DE AZEVEDO	04/10/1995	100	REGULAR					
011701481201	JOSE ANCHIETA NUNES	17/08/1987	60	REGULAR					
012045031260	JOSE ANTONIO DA SILVA	16/08/1989	179	REGULAR					
097029420345	JOSE ARIMATEIA HORACIO DE FARIAS	25/10/1995	2	REGULAR					
011788011201	JOSE BENEVIDES FELIZARDO	10/12/1987	85	REGULAR					
012046041236	JOSE CARLOS FERNANDES	07/08/1987	179	REGULAR					
011701941236	JOSE CARLOS NOBREGA DO NASCIMENTO	25/06/1987	60	REGULAR					
011959961279	JOSE CARLOS TENORIO DOS SANTOS	30/08/1995	151	REGULAR					
012046231201	JOSE CARNEIRO DE SOUZA	16/08/1989	179	REGULAR					
015390021201	JOSE DE ANCHIETA ANDRE BARRETO	10/12/1999	150	REGULAR					
011812161287	JOSE DE ARIMATEIA ALVES VIEIRA	13/09/1999	100	REGULAR					
028158311287	JOSE EWERTON ALVES DE ALMEIDA	13/09/1999	118	REGULAR					
019201041244	JOSE FERREIRA DA SILVA	30/08/1995	159	REGULAR					
006879691210	JOSE LEITE SOBRINHO	13/09/1999	120	REGULAR					
019190431236	JOSE LUIZ DOS SANTOS	10/12/1999	90	REGULAR					
011603141236	JOSE MARQUES JERONIMO	02/10/2003	21	REGULAR					
011814611260	JOSE ROBERTO DA SILVA	17/08/1987	101	REGULAR					
011703151260	JOSE ROBERTO SILVA SANTOS	11/09/2003	60	REGULAR					
012049771287	JOSE TENORIO DOS SANTOS	30/08/1995	180	REGULAR					
011703381252	JOSE VIEIRA MAIA DA SILVA	07/01/1988	60	REGULAR					
003201811236	JOSEFA PINTO DOS SANTOS	12/08/1987	359	REGULAR					
012050941260	JOSEFA STELA DE ALBUQUERQUE	16/08/1989	181	REGULAR					
011703881210	JOSEMAR NASCIMENTO DE SOUZA	07/08/1987	61	REGULAR					
011981091210	JOSENILDA CORDEIRO SILVA DE FRANCA	25/09/1987	158	REGULAR					
015392451279	JOSENILDA PACHECO SOARES DOS SANTOS	31/07/1989	169	REGULAR					
011733421201	JOSEVAN DOS SANTOS	07/08/1987	73	REGULAR					
023566671210	JOSILENE DE ARAUJO SILVA	26/09/1999	247	REGULAR					
025820721295	JULIA RIBEIRO DA SILVA	30/09/1999	100	REGULAR					
020949171201	KLAYTON MARCOS VELOSO DA SILVA	10/08/1995	99	REGULAR					
022852041228	LACIANO CHAVES DE ARAUJO	03/04/2001	269	REGULAR					
011771771210	LENILSON PEDRO TAVARES DA SILVA	17/08/1987	87	REGULAR					
011817831260	LEOPOLDO MARQUES DE ASSUNCAO	08/10/1995	102	REGULAR					
011772331260	LUCIA DE FATIMA CARVALHO LEAL	17/08/1987	87	REGULAR					
011963911236	LUCIANO DE SOUZA RIBEIRO	30/09/2003	152	REGULAR					
011964111210	LUIZ ANTONIO DE FRANCA	25/09/1987	152	REGULAR					
011772941287	LUIZ CARLOS MONTEIRO GUEDES	06/09/1995	87	REGULAR					
011873201252	LUIZ LOPES DA SILVA	17/08/1987	122	REGULAR					
014574921260	LUZIA BATISTA DA SILVA	15/10/1987	329	REGULAR					
025125241295	MAIRTO DE OLIVEIRA COSTA	30/08/1995	16	REGULAR					
012056551236	MANOEL DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS	16/08/1989	182	REGULAR					
011773961201	MANOEL SEVERINO DA SILVA	17/08/1987	87	REGULAR					
011706651210	MANUEL DOS SANTOS LIMA	07/08/1987	62	REGULAR					
015214681201	MARCIA RODRIGUES LIMA	13/09/1999	305	REGULAR					
025125911252	MARCIO GUILHERME RAMIRO DA SILVA	24/05/2001	273	REGULAR	</				

se ao registro no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, preencha(m)-se o(s) Boletim(ns) Individual(is) e encaminhe(m)-se ao IBGE (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal). Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 15 de dezembro de 2006.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 4º
ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP
58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE JUIZ
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM n.º 155/2006
EXPEDIENTE DO DIA: 19.12.2006.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, parágrafo 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO N.º 2005.3278-1 - Classe 31 – AÇÃO PENAL PÚBLICA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
RÉU: HÉLIO GOMES DA SILVA
ADOGADOS: Dr. GUSTAVO LIMA NETO OAB/PB 10977 e LEVI BORGES LIMA JÚNIOR – OAB/PB 12330
SENTENÇA:
ISTO POSTO, Julgo **improcedente** a denúncia e **absolvo Hélio Gomes da Silva** da atual imputação, por insuficiência de provas, nos termos do artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, preencha-se o Boletim Individual e encaminhe-se ao IBGE (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal). Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 15 de dezembro de 2006.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 156/2006
EXPEDIENTE DO DIA: 19.12.2006.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2003.7783-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLASSE 31
AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERAZ DA COSTA
RÉU: MISSIVALTON OLIVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADA: Dr. FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA – OAB/PB-8349
SENTENÇA:
ISTO POSTO, Julgo **improcedente** a denúncia e **absolvo Missivalton Oliveira Guimarães** da atual imputação, por insuficiência de provas, nos termos do artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal (**Footnotes**). Publique-se em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389 do Código de Processo Penal), e artigo 41, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.5.1966), adequando-se ao registro no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, preencha-se o Boletim Individual e encaminhe-se ao IBGE (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal). Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 15 de dezembro de 2006.

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000001

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 09/01/2007 11:00
28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2005.82.01.005065-2 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA, DANILO DUARTE DE QUEIROZ, MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS) x POLIMENTO DE GRANITOS DO BRASIL S/A (Adv. THELIO FARIAS). ...Ante o exposto: I - rejeito as preliminares de ilegitimidade ativa do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. e de falta de interesse de agir deduzidas pela Ré em seus embargos monitorios; II - e julgo improcedente o pedido inicial destes embargos à ação monitoria, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a Ré/Embargante a pagar honorários advocatícios ao Autor/Embargado, em decorrência da sucumbência nos embargos, fixados em 1,0% (um por cento) do valor do crédito objeto da ação monitoria, independentemente dos honorários fixados para esta pela decisão de fls. 540/541.

Não havendo apelação contra esta sentença, expõe-se, de imediato, mandado de execução em relação ao crédito objeto da ação monitoria nos termos do art. 1.102c, §3º, do CPC.

Sem condenação em custas nos embargos à ação monitoria, tendo em vista que as mesmas referem-se, apenas, àquela ação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2 - 2005.82.01.005839-0 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. DANILO DUARTE DE QUEIROZ, NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA, ADRIANO LEITE DE MACEDO) x NORPEX - NE INDL DE EQUIP DE PROTEÇÃO P/ EXPORTAÇÃO SA. ...Ante o exposto:

I - não conheço dos embargos monitorios de fls. 346/359;

II - rejeito as preliminares de ilegitimidade ativa do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. e de falta de interesse de agir deduzidas pela Ré em seus embargos monitorios de fls. 331/341;

III - e julgo improcedente o pedido inicial destes embargos à ação monitoria, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC).

Condeno a Ré/Embargante a pagar honorários advocatícios ao Autor/Embargado, em decorrência da sucumbência nos embargos, fixados em 1,0% (um por cento) do valor do crédito objeto da ação monitoria, independentemente dos honorários fixados para esta pela decisão de fls. 323/324.

Não havendo apelação contra esta sentença, expõe-se, de imediato, mandado de execução em relação ao crédito objeto da ação monitoria nos termos do art. 1.102c, §3º, do CPC.

Sem condenação em custas nos embargos à ação monitoria, tendo em vista que as mesmas referem-se, apenas, àquela ação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)
(PROCESSO COM RÉU PRESO – URGENTE)

3 - 2006.82.01.004069-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x JERONIMO ANTONIO MENDES (Adv. MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES PEIXOTO - OAB/PE 14844) x WOLEMBERG BARBOSA APOLONIO (Adv. JOSÉ FELIX DE LIMA SANTOS, MARCOS ANTONIO LOPES DOS SANTOS, MARCOS ANTONIO DA ROSA NOVAES, ANTÔNIO FAUSTINO LIRA) x ANDRE HILARIO BARBOSA (Adv. RICARDO BEZERRA DE MENEZES, BRUNO PEREIRA DE MENEZES) x WELLINGTON MARCOLINO DA SILVA (Adv. RICARDO BEZERRA DE MENEZES, BRUNO PEREIRA DE MENEZES) x ANDERSON AURELIANO CAVALCANTI NUNES (Adv. RICARDO BEZERRA DE MENEZES, BRUNO PEREIRA DE MENEZES). ...Ante o exposto, DETERMINO:

...a intimação das Defesas para os fins do art. 500 do CPP.

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

4 - 2001.82.01.007805-0 EXPEDITO BERO E OUTROS (Adv. IARA MARIA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Defiro o pedido de dilação do prazo, formulado pela CEF, às fls. 172/175. Prazo: 30 (trinta) dias. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 2005.82.01.005005-6 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. ADRIANO LEITE DE MACÊDO, MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS, SEM PROCURADOR) x CAGISA-CARIRI AGRICOLA SA. ...Assim sendo, o deferimento do pleito de fls. 443/444 deve ser condicionado à com-

provação de que a referida estagiária está inscrita perante a OAB, bem como à apresentação de substabelecimento em favor da mesma. Intime-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

6 - 2006.82.01.003613-1 CARLOS ENRIQUE PENA ALFARO (Adv. ADERBAL QUEIROZ MONTEIRO FILHO) x GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF - AGÊNCIA PATOS (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto:

I - julgo prejudicada a preliminar processual deduzida às fls. 34/36;

II - e denego a segurança pleiteada, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Em virtude da improcedência total do pedido do Impetrante, condeno-o a arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 20, cabeça e § 2.º, do CPC c/c o art. 14 da Lei n.º 9.289/96. Corrija-se o Impetrado desta ação para “Gerente Geral da Caixa Econômica Federal - CEF - Agência Patos”, com a devida certificação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive com vista ao MPF e intimação da CEF.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 09/01/2007 11:00

97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

7 - 2000.82.01.000380-9 GERALDO RICARDO DE NORMANDO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x GERALDO RICARDO DE NORMANDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime-se a parte autora para complementar o pagamento das custas judiciais, depositando o valor de R\$ 56,06 (que diz respeito a 0,5% de R\$ 11.653,46 subtraído de R\$ 2,20, valor já recolhido pelo autor).

8 - 2003.82.01.003240-9 GILVANDRO SAMPAIO DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Aguarde-se o julgamento dos Embargos em apenso.

9 - 2003.82.01.003672-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x JOSE FREITAS DA SILVEIRA NETO (Adv. JOILMA DE OLIVEIRA F. A. SANTOS). Intime-se a CEF (parte credora) para dizer se tem por satisfeita a obrigação de pagar.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 2005.82.01.003658-8 ÉRICO DE LIMA NÓBREGA (Adv. ROBERGIA FARIAS ARAUJO, ERICO DE LIMA NÓBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Recebo a apelação do autor às fls.149/156 no duplo efeito.

Intime-se a parte ré (CEF) para, querendo, apresentar as contra-razões da apelação supracitada e, ainda, intimar da Sentença de fls.137/145. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

11 - 2006.82.01.003143-1 MARILENA GADE DE VASCONCELOS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, para condenar a CEF a atualizar, com a aplicação da(s) diferença(s) entre o(s) índice(s) utilizado(s) e o IPC de janeiro/89 (42,72%) e de abril/90 (44,80%), os saldos existentes nas contas de FGTS dos autores MARILENA GADÉ DE VASCONCELOS, MARIA DO SOCORRO MARQUES SILVA e DULCE SANTOS BARBOSA à época em que tais percentuais deveriam ter sido creditados, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC).

26.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 242, de 03 de julho de 2001, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal.

27.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1%, nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.º Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF.

28.- Sem honorários, nos termos do artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90.
29.- Sem condenação em custas finais quanto à CEF, por ser ela isenta de seu pagamento nas causas envolvendo o FGTS, na forma do art. 24-A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001. P.R.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

12 - 2006.82.01.003055-4 EMMELINE BRITO DE SOUZA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x COORDENADORA ACADÊMICA ADMINISTRATIVA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS - FACISA (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, DENEGO A SEGURANÇA e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil e do artigo 1.º da Lei n.º 1533/51.

17.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

18.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF.

19.- Intime-se a impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a UFCG através da Procuradoria Federal respectiva.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

13 - 2006.82.01.004573-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x GILVANDRO SAMPAIO DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução.

2. À impugnação. I.

Total Intimação : 13

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADERBAL QUEIROZ MONTEIRO FILHO-6
ADRIANO LEITE DE MACEDO-2
ADRIANO LEITE DE MACÊDO-5
ANTÔNIO FAUSTINO LIRA-3
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-7,8
BRUNO PEREIRA DE MENEZES-3
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-7
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-8,13
DANILO DUARTE DE QUEIROZ-1,2
ERICO DE LIMA NOBREGA-10
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-9
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-9,10
IARA MARIA DA SILVA-4
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-7
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-7
JOILMA DE OLIVEIRA F. A. SANTOS-9
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7
JOSÉ FELIX DE LIMA SANTOS-3
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,8,13
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4
MARCOS ANTONIO DA ROSA NOVAES-3
MARCOS ANTONIO LOPES DOS SANTOS-3
MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES PEIXOTO - OAB/PE 14844-3
MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS-1,5
NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA-1,2
RICARDO BEZERRA DE MENEZES-3
ROBERGIA FARIAS ARAUJO-10
RODOLFO ALVES SILVA-3
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-13
SEM ADVOGADO-6,12
SEM PROCURADOR-5,11
THELIO FARIAS-1
VITAL BEZERRA LOPES-12
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-11
Setor de Publicacao
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000930-0/2006

PROCESSO Nº: 96.0009553-1
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: JVR CONSTRUÇÕES INCORPORACOES LTDA e outros
DEVEDOR(ES): JVR CONSTRUÇÕES INCORPORACOES LTDA 10.765.832/0001-52 (CPF/CNPJ).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 35.178,17 (atualizada até 14/10/02)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 556342704**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 06 de dezembro de 2006.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

